



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 107

Recife - Quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 22

Recife, 8 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVOCA os Exmos. Coordenadores das Circunscrições Ministeriais, Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital e Coordenadores das Procuradorias Cível e Criminal, conforme Tabela em anexo, para Reunião de Trabalho, com os seguintes temas:

1. Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
2. Orientações sobre o estágio obrigatório, nos termos da RES CPJ Nº 007/2018

Data: 13/08/2018 (SEGUNDA-FEIRA), a partir das 10h.

Local: Salão dos Órgãos colegiados, R. Imperador D. Pedro II, 473.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 013/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

Ementa: Institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do CNMP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Piloto de Teletrabalho, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a ser realizado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, admitida sua prorrogação.

Art. 2º. Considera-se teletrabalho o exercício das atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos de

Técnico Ministerial e Analista Ministerial, inclusive do Quadro Suplementar e servidores à disposição, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, sejam incompatíveis com a natureza do teletrabalho ou requeiram o desempenho fora das dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 3º. São objetivos do Projeto Piloto de Teletrabalho:

- I – implementar o teletrabalho em caráter experimental no âmbito institucional;
- II – realizar testes nos setores indicados nesta Resolução;
- III – monitorar e avaliar as atividades dos servidores e setores envolvidos;
- IV – fornecer à administração superior as informações necessárias para a regulamentação e implementação do teletrabalho.

Art. 4º. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

- I – unidade: subdivisão administrativa do Ministério Público dotada de chefia;
- II – chefia imediata: membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, perante o qual se reporta diretamente o servidor com vínculo de subordinação;
- III – chefia mediata: membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de natureza gerencial aos quais se reporta diretamente a chefia imediata;
- IV – teletrabalho parcial: realizado fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco pelo período de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana, na forma desta Resolução;
- V – teletrabalho integral: realizado fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco durante todos os dias da semana, na forma desta Resolução;
- VI – Grupo de Trabalho – Teletrabalho (GT-Teletrabalho): conjunto de servidores coordenado por um membro do Ministério Público de Pernambuco, instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 792/2018 (D.O. de 11/04/2018), incumbido de auxiliar a Procuradoria-Geral de Justiça, a Secretaria-Geral e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) a gerenciar e executar as atividades disciplinadas nesta Resolução.

Art. 5º. A experiência do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do Ministério Público de Pernambuco.

§1º. A inclusão do servidor na modalidade não constitui direito, podendo ser revertida por conveniência do serviço ou violação dos deveres funcionais;

§2º. O sistema de trabalho remoto é facultativo e restrito aos setores indicados nesta etapa de planejamento.

#### CAPÍTULO II

#### DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 6º. O Projeto Piloto de Teletrabalho aplica-se, inicialmente, aos servidores lotados nas Procuradorias de Justiça Cível, na Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, nas Promotorias de Justiça Cíveis da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comarca do Cabo de Santo Agostinho e no Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE) da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP).

Parágrafo Único. A inclusão de outros setores dependerá de autorização da Secretaria-Geral, verificada a viabilidade operacional.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 7º. O controle e monitoramento será executado pelo GT-Teletrabalho, chefia mediata, chefia imediata e Secretaria-Geral.

Art. 8º. Compete ao GT-Teletrabalho:

I – subsidiar e orientar os órgãos, unidades, departamentos, chefias e servidores envolvidos;

II – elaborar os modelos de documentos a serem utilizados, a exemplo de requerimentos, plano de trabalho, indicadores, declarações e avaliações;

III – praticar outras atividades inerentes à fase de implementação operacional do Teletrabalho;

IV – apresentar relatório final de suas atividades.

Parágrafo único. O relatório descrito no inc. IV deste artigo será apresentado à Secretaria-Geral, contendo proposta de continuidade ou não da modalidade, no todo ou em parte, bem como sugestão de medidas para seu aperfeiçoamento.

Art. 9º. Compete à chefia imediata a qual estiver vinculado o servidor:

I – encaminhar requerimento ao GT-Teletrabalho, contendo o Plano de Trabalho e outros documentos indicados pelo referido grupo, para início do regime de teletrabalho do servidor;

II – encaminhar ao GT-Teletrabalho avaliação quinzenal das atividades desenvolvidas pelo servidor, de acordo com o formulário disponibilizado pelo referido grupo;

III – observar a adaptação do servidor;

IV – comunicar ocorrências;

V – solicitar informações ao GT-Teletrabalho em caso de dúvidas ou problemas operacionais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO

Art. 10. O Projeto Piloto de Teletrabalho compreenderá as seguintes modalidades:

I – teletrabalho integral: as atividades são desenvolvidas integralmente a distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, nos termos do art. 11 desta Resolução;

II – parcial: o servidor exercerá suas funções de forma remota de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana, conforme for estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 11. Independentemente da modalidade adotada, o servidor participante do Projeto Piloto deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado por:

I – chefia imediata;

II – chefia mediata;

III – Secretário-Geral;

IV – GT-Teletrabalho.

Art. 12. O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

§1º. O servidor deverá efetuar o registro no Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) em ocorrência específica para o teletrabalho, quando prestar suas atividades de forma remota.

§2º. Em se tratando de teletrabalho parcial, os dias trabalhados presencialmente deverão ser registrados no SIAF em

conformidade com a regulamentação contida na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2015 e alterações posteriores.

§3º. O pagamento de auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§4º. O cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho não implicará em pagamento de adicionais e serviço extraordinário.

Art. 13. A realização das atividades, de forma remota, se dará da seguinte forma:

I – as comunicações do servidor em teletrabalho com a chefia imediata e com o seu setor podem se dar por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de aplicativos, conforme estiver disposto no plano de trabalho.

II – mediante previsão expressa no plano de trabalho, o servidor poderá executar suas tarefas remotamente fora do horário habitual do serviço presencial, desde que realizadas nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Ministério Público de Pernambuco.

III – o servidor em teletrabalho ficará de sobreaviso de forma remota durante o horário convencionado no plano de trabalho, disponibilizando-se ao seu setor e às pessoas referidas no art. 11 pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo.

Art. 14. A ocorrência de eventos que impossibilite o servidor de executar suas atividades de forma remota deve ser imediatamente informada à sua chefia imediata e ao GT-Teletrabalho, nos seguintes termos:

I – na superveniência de problemas técnicos e operacionais imprevisíveis, a chefia imediata poderá solicitar ao GT-Teletrabalho a redução das metas estabelecidas ou postergação do prazo de seu cumprimento;

II – o servidor que iniciar o gozo de licença para tratamento de saúde deverá comunicar a ocorrência à chefia imediata e ao GT-Teletrabalho, bem como informá-los a respeito das atividades pendentes;

III – a chefia imediata poderá requisitar do servidor documentos ou autos processuais que estiverem em seu poder, para assim manter a continuidade dos serviços ministeriais.

### CAPÍTULO V

#### DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 15. A realização das atividades em teletrabalho é facultativa e dependerá de requerimento do servidor e autorização da chefia imediata ou do gestor da unidade ao Secretário-Geral, do qual constarão:

I – indicação do servidor;

II – anuência e compromisso de cumprimento das regras, pelo servidor indicado e chefias;

III – plano de trabalho pactuado entre a chefia imediata ou gestor da unidade e o servidor.

Parágrafo único. Os modelos de documentos e formulários serão fornecidos pelo GT-Teletrabalho.

Art. 16. O Plano de Trabalho deve contemplar, dentre outras exigências estipuladas pelo GT-Teletrabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor e as metas a serem alcançadas.

§1º. As atividades prestadas em teletrabalho devem contemplar meta de 30% (trinta por cento) superior à produtividade aferida na atividade presencial.

§2º. Quando no desempenho de teletrabalho, na impossibilidade justificada do estabelecido no parágrafo anterior, o servidor deve cumprir os prazos processuais ou administrativos, sendo expressamente vedada a permanência de quaisquer autos de processo, administrativo ou judicial, por tempo superior a 30 (trinta) dias sem a apresentação da sugestão de manifestação.

§3º. Ante a impossibilidade de cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o servidor deve informar a ocorrência à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

chefia imediata e ao GT-Teletrabalho.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Art. 17. São deveres do servidor participante do teletrabalho, além de outros previstos nesta Resolução e na legislação vigente:

- I – cumprir o plano de trabalho;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de lotação;
- III – submeter-se a acompanhamento e monitoramento pelas pessoas indicadas no art. 11 desta Resolução;
- IV – preservar o sigilo dos dados acessados para a realização do trabalho remoto;
- V – retirar, com ciência da chefia, processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante obrigatoria assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando requisitado pela chefia imediata, gestor da unidade ou membro do Ministério Público a que estiver vinculado.

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Fica vedado qualquer contato do servidor com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, os autos e documentos retirados da Instituição devem ser mantidos em local adequado e fora do alcance de terceiros.

Art. 18. O servidor será desligado do Projeto Piloto de Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

- I – pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho;
- II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;
- III – a pedido do servidor;
- IV – pelo descumprimento injustificado dos deveres previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a informação deve ser prestada ao GT-Teletrabalho e ao Secretário-Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Secretaria-Geral decidirá sobre os casos omissos, a quem compete a expedição de eventuais normas complementares visando garantir a adequação e a correta aplicação das normas previstas nesta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.498/2018

Recife, 26 de julho de 2018

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.498/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 016/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2018 a 31/08/2018, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 01/08/2018 a 31/08/2018.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.608/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, bem como a observância da lista final de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/08/2018 a 19/08/2018, em razão da licença médica do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.610/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.516/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.516/2018, de 27.07.2018,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE do dia 28.07.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.611/2018**

**Recife, 8 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.369/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Pólo 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Pólo 13 – Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.369/2018, de 03.07.2018, publicada no DOE de 04.07.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.612/2018**

**Recife, 8 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória, conforme solicitação constante na Comunicação Interna nº 007/2018, datada de 19/07/2018, protocolada sob nº 13074-6/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017.

II - Composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES - 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital (187.878-6)

GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS - 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (187.882-4)

BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS - Analista Ministerial - Área Jurídica (189.600-8)

PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO - Assistente Técnico de Administração e Serviços (189.274-6)

VIVIANNE LIMA VILA NOVA - Técnica Ministerial - Área Administrativa (188.748-3)

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2018 e produzirá efeitos por um prazo de 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.613/2018**

**Recife, 8 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 12519-0/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora JOSEFA LENI ALVES DE CALDAS, matrícula PGJ nº 189.869-8, Agente Administrativa, à Prefeitura Municipal Betânia/PE;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 26**

**Recife, 8 de agosto de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 03/08/2018

Expediente n.º: 1723/18  
Processo n.º: 0007700-5/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 790/18  
Processo n.º: 0007602-6/2018  
Requerente: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.

Expediente n.º: 056/18  
Processo n.º: 0008030-2/2018  
Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao GAEP.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0008132-5/2018  
Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Expediente n.º: 1798/18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0008267-5/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Expediente n.º: 020/18  
 Processo n.º: 0009018-0/2018  
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

Expediente n.º: 758/18  
 Processo n.º: 0009268-7/2018  
 Requerente: MOVIMENTO DOS INJUSTIÇADOS DA NAÇÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 2171/18  
 Processo n.º: 0009086-5/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Coordenações das Promotorias de Justiça de Paulista e Igarassu para análise e distribuição.

Expediente n.º: 3036/18  
 Processo n.º: 0009287-8/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n.º: 006/18  
 Processo n.º: 0010647-0/2018  
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRAVATÁ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

Expediente n.º: 1140/18  
 Processo n.º: 0010875-3/2018  
 Requerente: 1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 052/18  
 Processo n.º: 0011065-4/2018  
 Requerente: DIRETORIA CRIMINAL - TJPE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.

Expediente n.º: 202/18  
 Processo n.º: 0011424-3/2018  
 Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Expediente n.º: 099/18  
 Processo n.º: 0011488-4/2018  
 Requerente: AMPPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Silvio José Menezes Tavares, Coordenador do IX Encontro Nacional dos Memoriais do MPPE.

Expediente n.º: 4125/18  
 Processo n.º: 0011978-8/2018  
 Requerente: SEGUNDA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Tendo em vista, pedido posterior de desistência

(SIIG nº 0010980-0/2018), archive-se o presente.

Expediente n.º: 01499/2018-CNMP  
 Processo n.º: 0012000-3/2018  
 Requerente: CNMP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do PGJ, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 171/18  
 Processo n.º: 0013304-2/2018  
 Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 640/18  
 Processo n.º: 0013415-5/2018  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0013552-7/2018  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de agosto de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### DESPACHOS Nº 32.

##### Recife, 8 de agosto de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/08/2018

Expediente n.º: 084/18  
 Processo n.º: 0008401-4/2018  
 Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: Providenciado por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.545/2018, publicada no DOE de 01/08/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: 044/18  
 Processo n.º: 0011230-7/2018  
 Requerente: 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE PETROLINA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Providenciado por meio das Portarias POR-PGJ nº 1.220/2018 e 1.422/2018, publicada nos DOE de 13/06 e 12/07/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: 217/2018  
 Processo n.º: 0011625-6/2018  
 Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, designe-se conforme tabela de substituição automática. 3. Encaminhe-se à ATMA Disciplinar para conhecimento.

Expediente n.º: 173/18  
 Processo n.º: 0013423-4/2018  
 Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 036/18  
 Processo n.º: 0013467-3/2018  
 Requerente: PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Providenciado por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.529/2018, publicada no DOE de 31/07/2018. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de agosto de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### DESPACHO Nº 95.

**Recife, 8 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 109866/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 27/07/2018  
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 02/08/2018, referentes ao 1º quinquênio, os demais períodos deverão ser solicitados e serão analisados posteriormente. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de julho de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
 (repblicado por haver saído com incorreção)

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÃO Nº 33/2018

**Recife, 8 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº 1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.08.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 33/2018  
 I.P. Nº 0000138-55.2017.8.17.0540  
 COMARCA: CUMARU  
 INDICIADO: S. J. A.  
 VÍTIMA: J. B. S.  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2018/233100  
 DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 08 de agosto de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº Nº2018/827

**Recife, 8 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº 1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.08.2018, exarou a seguinte Decisão:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 001/2018  
 PROCESSO NPU 0000956-38.2017.8.17.8128  
 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL  
 AUTOS Nº2018/827  
 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES  
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 08 de agosto de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CSMP

**Recife, 8 de agosto de 2018**

Regulamenta, como Órgão Auxiliar do Ministério Público, o Núcleo de Inteligência do MPPE - NIMPPE

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25-B, § 2º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO ser de sua competência definir a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPPE;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Inteligência, como órgão auxiliar do Ministério Público, foi criado como atividade permanente de obtenção, análise, sistematização, disseminação e salvaguarda de conhecimentos para o cumprimento das funções constitucionais e legais da instituição ministerial;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, para subsidiar as atividades de órgão de execução da Administração Superior e de Procuradores e Promotores de Justiça, necessita criar bancos de dados na área de inteligência bem como organizar os trabalhos de obtenção, análise, sistematização e salvaguarda dos conhecimentos na área criminal e na de segurança dos membros, servidores e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público integrar, formal e efetivamente, a comunidade de inteligência, local e nacional;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º. O Núcleo de Inteligência do Ministério Público - NIMPPE - é órgão auxiliar do Ministério Público, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, e fiscalizado pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo competência para obtenção, análise, sistematização, disseminação e salvaguarda de conhecimentos, necessários ao cumprimento da missão constitucional do órgão ministerial, cabendo-lhe planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional em inteligência aos Órgãos Internos da Administração Superior, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Execução (Procuradoria, Promotoria e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO) e Auxiliares.

Art.2º. O Núcleo de Inteligência terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral, com apoio de uma Secretária;

II – Coordenação Adjunta de Inteligência;

III – Gerência de Inteligência.

Parágrafo Único. A Secretária, subordinada à Coordenação Geral, apoiará os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Adjunta e Gerência de Inteligência.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art.3º. A Coordenação Geral do Núcleo de Inteligência será exercida por membro do Ministério Público vitaliciado, com conhecimentos na área de inteligência, escolhido pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo Único. O representante ministerial, nomeado para a função, poderá ser recusado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão colegiado.

Art.4º. A Coordenação Adjunta e a Gerência de Inteligência serão exercidas por servidores estáveis, preferencialmente do quadro efetivo do Ministério Público, que ocuparão, respectivamente, as funções gratificadas de Coordenador Adjunto de Inteligência e Gerência de Inteligência.

Art.5º. A Secretária será exercida por um servidor estável do quadro efetivo do Ministério Público para o exercício das atribuições a ela cometidas.

Art.6º. O Núcleo de Inteligência será composto por até 10 (dez) servidores estáveis do quadro do Ministério Público.

Art.7º. Os servidores do Núcleo de Inteligência serão indicados pelo Coordenador Geral, cabendo a escolha ao Procurador-Geral de Justiça.

Art.8º. O membro do Ministério Público vitaliciado e os servidores estáveis, que desempenharem funções no Núcleo de Inteligência, estão obrigados a assinar um Termo de Sigilo Funcional, constante no Anexo desta Resolução, cujo descumprimento importará em responsabilização criminal e administrativa.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º. O Coordenador Geral do Núcleo de Inteligência tem por atribuições:

I – Planejar e dirigir as atividades do órgão, implementando as políticas e diretrizes oriundas da Procuradoria Geral de Justiça;

II - Auxiliar os órgãos superiores na elaboração de políticas de produção de conhecimento e salvaguarda de dados;

III - Representar o Núcleo de Inteligência externamente e, internamente, ter assento no Comitê Gestor de Segurança Institucional;

IV - Buscar, junto aos órgãos de segurança e inteligência externos, apoio e troca de dados e informações às ações desenvolvidas pelo Ministério Público, solicitando a realização

de operações de inteligência nos casos em que conhecimentos indispensáveis não estejam disponíveis no banco de dados interno;

V - Propor procedimentos para salvaguarda de dados e informações produzidas pelo Ministério Público e estabelecer o protocolo de documentos sigilosos controlados (PDSC);

VI - Ter sob sua responsabilidade a guarda de software de análise de vínculos, estatísticas e inteligência, bem como opinar junto ao Procurador-Geral de Justiça quanto a utilização de tais ferramentas pelos demais órgãos da instituição;

VII - Realizar, diretamente ou mediante delegação, estudos, pesquisas, planejamentos, programações e avaliação de custos na sua área de atribuição;

VIII - Acompanhar a execução das atividades de Inteligência, Contraineligência, Operações e Tecnologias de Inteligência;

IX - Estabelecer a forma de recrutamento e desligamento de servidores lotados no Núcleo de Inteligência;

X - Atender as solicitações dos órgãos de Administração Superior, de Execução e Auxiliares, dando prevalência aos requerimentos do Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e comunicar ao Procurador-Geral e ao Corregedor-Geral do Ministério Público notícias de infrações disciplinares imputadas aos representantes do Ministério Público, encaminhando imediatamente, se houver, os documentos à Corregedoria Geral;

XI – Promover, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e demais órgãos de inteligência e segurança pública, ações para capacitação de membros e servidores, tendo por finalidade difundir a cultura de segurança orgânica e institucional, bem como ampliar o quadro de integrantes com conhecimento na área de inteligência;

XII - Apresentar, até a última sessão ordinária do mês de março ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório das atividades do Núcleo de Inteligência no ano anterior;

XIII - Editar portarias e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do Núcleo de Inteligência, respeitadas a legislação e as normas gerais vigentes;

XIV - Desempenhar outras atividades que tenham pertinência com a natureza da função exercida.

Art.10. É da atribuição do Secretário:

I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;

II – Organizar o banco de dados do setor;

III – Elaborar minutas e planilhas de dados;

IV – Elaborar as escalas de serviços e de férias;

V – Controlar o material em uso;

VI – Minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Coordenador Geral;

VII – Encaminhar relatórios trimestrais e os resultados obtidos ao Coordenador Geral;

VIII – Auxiliar o Coordenador Geral na elaboração do relatório circunstanciado anual, a ser apresentado, em sessão reservada, perante o Conselho Superior do Ministério Público;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IX – Desempenhar outras atividades determinadas pelo Coordenador Geral.

Art.11. O Coordenador Adjunto de Inteligência tem por atribuição:

I – Propor à Coordenação Geral a realização de operações de inteligência, nos casos em que o conhecimento indispensável à ação do Ministério Público não estiver disponível no banco de dados interno;

II – Analisar e produzir relatórios de inteligência (RELINTs) e de contrainteligência (RELCINTs), fazendo uso adequado de documentação sigilosa obtida pelo próprio Núcleo de Inteligência e aquela recebida de outros órgãos externos, observando-se o grau de sigilo, mantendo um sistema de arquivamento da documentação, visando à salvaguarda dos dados e conhecimentos sigilosos;

III – Desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento, zelando pela segurança dos recursos humanos, do material, das comunicações, da telemática e dos espaços físicos do Núcleo;

IV – Zelar pela confiabilidade e disponibilidade das fontes de informações internas relacionadas às atividades de inteligência, mantendo atualizados os bancos de dados;

V – Procurar incorporar os avanços científico-tecnológicos ao desenvolvimento dos sistemas de informação de inteligência, desenvolvendo sistemas, programas e aplicativos de interesse do NIMPPE – Núcleo de Inteligência;

VI-Implantar e manter os sistemas de informações operacionais;

VII – Estabelecer a arquitetura técnica do Núcleo de Inteligência, definindo um conjunto mínimo de padrões, baseados em normas técnicas, nacionais e internacionais, que assegurem a operação conjunta e harmônica dos recursos de informática dos sistemas de inteligência;

VIII– Fixar e realizar rotinas de backups de dados dos sistemas que estão sob sua responsabilidade, para garantir a integralidade e pronta recuperação em caso de necessidade.

Parágrafo Único. Em razão da especialidade do serviço, a Coordenação Adjunta de Inteligência poderá contar com o apoio de outros servidores efetivos, com conhecimento técnico especializado e, também, na área de inteligência.

Art.12.É da atribuição do Gerente de Inteligência:

I – Efetuar procedimentos de busca de informações, sobretudo com o emprego de recursos técnicos e eletrônicos, objetivando coletar dados e conhecimentos, não disponíveis, ou complementar aqueles já existentes nas Seções de Inteligência e Contrainteligência internas;

II – Produzir relatórios, tratando adequadamente a documentação sigilosa interna, observando-se o grau de sigilo e mantendo sistema de arquivamento de documentação;

III – Gerenciar as Operações de Interceptação Telefônica e Internet no âmbito da instituição, quando essas se efetivarem através da solução informatizada adquirida pelo Ministério Público, devendo ser objeto de regulamentação, em ato próprio, especificando as condutas na utilização de tais meios;

IV – Coordenar o Laboratório Tecnológico contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Pernambuco (LAB-LD/MPPE).

§ 1º. A Gerência de Inteligência contará com servidores civis e militares, com reputação ilibada e conhecimento na área de inteligência, cedidos mediante convênio ou ato governamental.

§ 2º. Os policiais, civis ou militares, cedidos ao Núcleo de Inteligência, serão indicados pelo Coordenador Geral, cabendo ao Procurador-Geral solicitar a cessão dos mesmos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12.Todas as demandas internas ou externas do Núcleo de Inteligência serão necessariamente autuadas em sistema eletrônico que possibilite a auditoria de registros e de acessos.

Parágrafo Único. O sistema informatizado do Núcleo de Inteligência funcionará em servidor de utilização exclusiva do órgão de inteligência ministerial.

Art.13.O produto final do Núcleo de Inteligência é o Relatório de Inteligência – RELINT/MPPE – que, de acordo com a legislação e doutrina aplicável à espécie, tem seu teor protegido por lei, devendo servir para seus usuários como fonte de conhecimento especializado.

Art.14. O Núcleo de Inteligência deverá gerenciar todos os bancos de dados, de caráter sigiloso, existentes no Ministério Público de Pernambuco, relacionadas às atividades de inteligência, com exceção de dados e documentos que digam respeito a condutas disciplinares de membros do Ministério Público, que ficarão sob a guarda da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art.15. A Procuradoria Geral de Justiça providenciará instalações e aparelhamento humano e material, inclusive tecnológico, necessários para o funcionamento do Núcleo de Inteligência.

Art.16.Os casos omissos urgentes serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público a solução adotada.

Art.17.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 08 de agosto de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
PRESIDENTE DO CSMP

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CSMP Recife, 8 de agosto de 2018

Regulamenta, como Órgão de Execução do Ministério Público, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22-A § 3º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 379, de 19 de dezembro de 2017, considerando ser de sua competência o detalhamento das atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO foi introduzido na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, como órgão de execução, com sede na Capital e atuação em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, oficial de conformidade com a Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que define o crime de Organização Criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



as infrações criminais correlatas previstas no Código Penal;

investigações.

CONSIDERANDO que a repressão eficaz à atuação das organizações criminosas exige método especial de trabalho, em especial com a centralização das atividades do Ministério Público em único e específico órgão de execução, que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme às informações e investigações, promovendo e acompanhando as ações propostas;

Art. 2º.O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – oficiará, prioritariamente, na fase de investigação e oferecimento de denúncia ou ação cabível, cumprindo ao representante do Ministério Público, com atribuição originária, oficial no acompanhamento da ação, penal ou civil, até decisão final.

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco integrar, formal e efetivamente, os órgãos que compõem o Sistema de Segurança e Justiça, local e nacional, no combate ao crime organizado,

§ 1º.A atribuição dos integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – abrange a apuração e repressão de infrações e atos de improbidade que se tornem conhecidos no decorrer das investigações.

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

§ 2º.O integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – poderá oficial isoladamente, com a concordância do representante ministerial com atribuição originária, ou em conjunto com este;

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º.O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - é órgão de execução do Ministério Público, com sede na capital e atuação em todo o Estado de Pernambuco, responsável pela identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas, com atribuição para oficial nas representações, inquérito civil e policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e ações, civis e penais, por solicitação do representante ministerial com atribuição decorrente da investidura do seu cargo, ou, de ofício, com a anuência do representante do Ministério Público com atribuição originária.

§ 3º.Nos casos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO – poderá participar da investigação, devendo o oferecimento da denúncia ou ação cabível ser proposta pelo detentor da atribuição originária ou delegá-la a Subprocurador-Geral de Justiça que tenha atribuição na segunda instância;

§1º. Entende-se por organizações criminosas, a organização criminosa prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, e a associação criminosa, prevista nos arts. 288 e 288-A do Código Penal, em especial que tenham as seguintes características:

§ 4º.Compete ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – colaborar com o representante do Ministério Público, no curso da instrução penal ou civil, disponibilizando os meios necessários para a excelência do trabalho.

I – infrações que apresentem ramificações junto a instâncias de poder, entendidos como infrações comuns ou especiais indicativas de participação ou envolvimento de agentes públicos ou equiparados, que exerçam função na administração pública direta ou indireta, em entidades de direito privado que tenham capital público, do terceiro setor ou de utilidade pública, contratadas, conveniadas ou com termos de parceria com o poder público;

Art. 3º.Cabe, ainda, ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – desempenhar as seguintes atividades:

I – coordenar ações de forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate às organizações criminosas;

II – promover e acompanhar investigações com o intercâmbio de informações com órgãos de justiça e segurança pública;

II – atuar junto a outros órgãos do Ministério Público ainda que não detentores de atribuição criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados.

II – infrações praticadas por agentes públicos, no exercício da função ou em razão dela, quando presentes características de grupo organizado ou estruturado para prática de ilícitos;

Art. 4º.O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Administrativa – CA, composta de:

- a)Secretaria Administrativa;
- b)Apoio Técnico;
- c)Apoio Operacional.

II – Departamento de Proteção à Pessoa – DPVIDA

III – Departamento de Combate à Corrupção e Crimes Fiscais – DECOF.

IV – Departamento de Ações Múltiplas – DAM.

III – infrações previstas em tratado ou convenção internacional.

§2º. Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, submetida ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e com a anuência do órgão com atribuição originária, os membros do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO - poderão ser designados para atuar em casos não incluídos nas disposições do parágrafo anterior, desde que exista manifesto interesse institucional ou repercussão social.

§3º. Havendo indício de ato de improbidade administrativa vinculado a qualquer organização ou associação criminosa, os representantes ministeriais com atribuição originária buscarão a cooperação e atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO – unificando, sempre que possível, as diligências investigatórias.

Parágrafo Único. Os Departamentos poderão atuar isolados ou em conjunto.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

§4º. No caso do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça, por solicitação ou consentimento do representante ministerial com atribuição originária, fará as designações necessárias à atuação, conjunta ou isolada, e à cooperação entre os órgãos do Ministério Público encarregados das

Art. 5º. A Coordenadoria Administrativa – CA – e os Departamentos serão dirigidos por membros do Ministério Público, vitaliciados, com conhecimentos na área, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público o nome indicado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§1º. Dentre os Coordenadores dos Departamentos, o Procurador-Geral de Justiça nomeará o Coordenador Administrativo, que acumulará as funções de que trata o art. 4º, inciso I desta Resolução.

§2º. Os representantes ministeriais, nomeados para as respectivas funções, poderão ser recusados pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão colegiado.

Art. 6º. A Secretaria Administrativa contará com servidor estável do quadro do Ministério Público, indicado pelo Coordenador Administrativo - CA, cabendo a decisão final ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Em razão da necessidade e volume de serviço, a Secretaria Administrativa poderá contar com o apoio de outros servidores estáveis.

Art.7º.O Apoio Técnico contará com, no mínimo, 4 (quatro) servidores estáveis do quadro do Ministério Público, indicados pelo Coordenador Administrativo, preferencialmente com formação superior na área jurídica ou contábil, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a decisão final.

Art. 8º. O Apoio Operacional contará com, no mínimo, 4 (quatro) policiais, civis ou militares, indicados pelo Coordenador Administrativo, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, em anuindo com a indicação, providenciar o procedimento de cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante convênio ou ato governamental.

Art. 9º. Os representantes do Ministério Público vitaliciados, os servidores estáveis do quadro do Ministério Público e os policiais, civis ou militares, cedidos, que desempenharem funções no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO –, estão obrigados a assinar um Termo de Sigilo Funcional, constante no Anexo desta Resolução, cujo descumprimento importará em responsabilização criminal e administrativa.

Art. 10.As portarias de designação dos integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – não serão publicadas no Diário Oficial, devendo o Procurador-Geral de Justiça comunicar as designações ao Conselho Superior do Ministério Público e aos órgãos de administração internos, para fins de registro e pagamento.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11.O Coordenador Administrativo do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – tem por atribuição:

I – representar o órgão de execução no âmbito do Ministério Público e fora dele, sendo substituído, quando necessário, pelos Coordenadores de Departamentos;

II – decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito de solicitação do representante ministerial com atribuição originária de atuação conjunta com este órgão de execução;

III – distribuir os procedimentos e requerimentos encaminhados ao GAECO para os Departamentos, de acordo com a matéria;

IV – sugerir a designação de Secretário dos Departamentos, dentre os servidores lotados no órgão de execução;

V – implementar as políticas e diretrizes oriundas da Procuradoria Geral de Justiça;

VI – interagir com os órgãos de segurança pública, objetivando o apoio e troca de dados e informações das ações

desenvolvidas pelos membros do MPPE no combate às organizações criminosas;

VII – encaminhar relatórios anuais a Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público das atividades e produtividade do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho, devendo encaminhar relatórios trimestrais ao Procurador-Geral de Justiça das atividades desempenhadas;

VIII – realizar estudos, pesquisas, planejamentos e programações de atividades contidas em sua área de atribuição;

IX – manter contatos com agentes de segurança pública e do Poder Judiciário, objetivando apoio às ações de membros do Ministério Público, bem como promover intercâmbio entre o Ministério Público e as demais áreas de investigação criminal e segurança pública;

X – expedir portarias e ordens de serviço, visando ao bom funcionamento do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XI – promover, em conjunto com a Escola Superior do MPPE – ESMP – cursos de técnica de investigação criminal, visando ao aperfeiçoamento profissional de membros e servidores do MPPE;

XII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de acordos de cooperação com outros órgãos de segurança, inclusive cessões de servidores de órgãos diversos do MPPE, com qualificação profissional para realizar serviços especializados, permanentes ou não, no âmbito do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XIII – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícia sobre infração de sua atribuição originária;

XIV – sugerir a iniciativa do processo legislativo com o encaminhamento de propostas de modificação no âmbito de atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XV – participar de reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC – representando o MPPE, bem como outros eventos voltados a sua área de atuação;

XVI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relação de possíveis custos para execução de atividades próprias do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XVII – ter assento no Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco;

XVIII – exercer outras atividades administrativas relacionadas à execução de suas atividades.

Art. 12. Cabe ao Secretário Administrativo:

I – executar as atividades administrativas do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, determinadas pelo Coordenador Administrativo;

II – manter e organizar os bancos de dados dos Departamentos do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado –GAECO em arquivo próprio e encaminhar o que for da atribuição dos respectivos Departamentos;

III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Departamentos, expedindo

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

notificações, requisições e ofícios;

IV – cumprir o protocolo de documentos sigilosos controlados, quanto à sua guarda e controle, incluindo-se os documentos de todos os Departamentos;

V – controlar o registro de expedientes recebidos e expedidos pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado –GAECO, realizando o controle de prazos;

VI – expedir certidões a pedido de interessado, mediante prévia autorização do Coordenador Administrativo;

VII – encaminhar relatórios mensais ao Coordenador Administrativo e os resultados obtidos nas investigações dos Departamentos.

Art. 13. Ao Apoio Técnico compete:

I – auxiliar os Departamentos na produção de conhecimentos, provas e peças processuais;

II – manter e organizar bancos de dados de conhecimentos relacionados ao combate às organizações criminosas;

III – alimentar o banco de dados a partir do levantamento de dados coletados nas investigações;

IV – realizar a extração, análise e cadeia de custódia de dados constantes em dispositivos eletrônicos, a exemplo de SSDs, HDs, a cargo do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

V – auxiliar a Secretaria Administrativa nas atividades previstas no art. 12, incisos II, III e IV desta Resolução;

VI – exercer outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, a critério do Coordenador Administrativo.

Art. 14. Ao Apoio Operacional cumpre:

I – prestar apoio operacional aos representantes do Ministério Público responsáveis pelos Departamentos;

II – encaminhar relatório circunstanciado ao respectivo Coordenador Administrativo acerca do resultado das operações realizadas para os Departamentos;

III – acompanhar o representante do Ministério Público responsável nas operações, quando esta se mostrar conveniente ou necessária;

IV – realizar outras tarefas determinadas pelo Coordenador Administrativo.

Art. 15. O Departamento de Proteção à Pessoa – DPVIDA – tem por atribuição as ações que visem à garantia dos direitos humanos, em especial o combate à tortura e aos crimes de homicídio.

Art. 16. O Departamento de Combate à Corrupção e Crimes Fiscais – DECOFC – tem por atribuição as ações que visem ao combate à corrupção, aos crimes de sonegação fiscal e atos de improbidade administrativa.

Art. 17. O Departamento de Ações Múltiplas – DAM – tem atuação residual, sendo de sua atribuição atuar em outras infrações que venham a atingir as condições ambientais do bem jurídico vida, a integridade corporal, a liberdade de locomoção e sexual, além do patrimônio, incolumidade pública, a economia popular e as relações de consumo.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

### SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

Art. 18. O representante do Ministério Público com atribuição originária, sempre que tiver ciência da existência de conduta praticada por integrante de organização ou associação criminosa no local de sua esfera de atuação, poderá solicitar, em petição sigilosa e fundamentada, a atuação do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO.

Parágrafo único. A solicitação endereçada ao Coordenador Administrativo tem o valor do Termo de Aquiescência, para os fins do art. 21 § 4º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Art. 19. O Coordenador Administrativo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar acerca da solicitação de atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - feita pelo representante ministerial com atribuição originária, só podendo recusar nas hipóteses seguintes:

I – não restar demonstrada a existência de organização ou associação criminosa, entendidas essas como as definidas no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III desta Resolução;

II – a prática infracional ou ato de improbidade administrativa a ser reprimido não se encontrar no âmbito de atribuição do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO e

III – quando a solicitação de atuação conjunta não vier subscrita pelo representante do Ministério Público com atribuição originária.

Parágrafo Único. Em caso de recusa do Coordenador Administrativo, o representante ministerial solicitante pode reportar-se ao Procurador-Geral de Justiça, requerendo que determine o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado –GAECO - para fazê-lo, expondo as razões de interesse público ou de segurança que justifique a intervenção do precitado órgão de execução, desde que seja atribuição desse órgão para oficiar, de conformidade com os casos previstos nesta Resolução.

### SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO

Art. 20. Ao tomar conhecimento de infração dentre as hipóteses previstas nesta Resolução, o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá realizar diligência ou pesquisa destinada à obtenção de elementos de prova e, em sendo confirmada a suspeita, encaminhará o material ao representante ministerial com atribuição originária, solicitando a anuência desse último para atuação.

Art. 21. O representante do Ministério Público com atribuição originária deverá pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expondo as razões da atuação em conjunto com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - ou deste oficiar isoladamente, dependendo as diligências subsequentes da infração identificada da manifestação ministerial.

Art. 22. Em caso de recusa da atuação, em conjunto, ou do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, separadamente, o representante ministerial com atribuição originária terá o dever de priorizar a conclusão das investigações, diligências ou procedimentos iniciados, remetendo a conclusão ao órgão solicitante, encaminhando esse último o resultado ao Conselho Superior do Ministério

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público para decisão na primeira sessão seguinte.

### SEÇÃO III

#### DAS INVESTIGAÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 23. O Procurador-Geral de Justiça, sempre que tiver ciência de existência de prática de infrações decorrentes de organização ou associação criminosa em procedimentos de sua atribuição, como órgão de execução, determinará a interveniência do GAECO, isoladamente, ou junto com o Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos.

Art. 24. Ao tomar conhecimento de infração dentre as hipóteses previstas nesta Resolução, o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá realizar diligência ou pesquisa destinada à obtenção de elementos de prova e, em sendo confirmada a suspeita, em se tratando de hipótese de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, encaminhará o material a esse último para providência cabível.

### SEÇÃO IV

Art.25. Os procedimentos que tramitarem no âmbito do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - obedecerão aos critérios de publicidade estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

§ 1º. A portaria inaugural do procedimento de investigação não será publicada em Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, devendo ser numerada e registrada em arquivo próprio e comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, contendo tão somente a data e o número do procedimento;

§ 2º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.

§3º. As medidas cautelares ou preventivas, requeridas pela instituição ministerial ao juízo competente não retiram o caráter sigiloso do procedimento em curso, exceto por determinação judicial ou a critério do órgão do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - responsável pelo procedimento.

Art.26. Os procedimentos de investigação deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, permitindo-se prorrogações sucessivas, por igual prazo, desde que justificadas.

Art. 27. Se o integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, responsável pelo procedimento investigatório criminal, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou qualquer outra medida, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo Único. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do CPP, ou ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 28. Se houver notícias de provas novas poderá ser requerido o desarquivamento dos autos à autoridade competente pelo arquivamento.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá encetar entendimentos com os demais órgão do Sistema de Segurança e Justiça, na esfera estadual ou federal, para a consecução dos seus objetivos, promovendo, quando necessário, as medidas preliminares para elaboração de Convênios de Cooperação Técnica, desde que autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça

Art.30. Poderão ser criados grupos regionais com enfoque no combate à organização ou associação criminosa, os quais atuarão, obrigatoriamente, de forma integrada com o núcleo sediado em Recife, possuindo estrutura própria, na forma regulamentada por ato privativo do Procurador-Geral de Justiça, em consonância com esta Resolução.

Art. 31. As omissões e conflitos decorrentes desta Resolução serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 08 de agosto de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
PRESIDENTE DO CSMP

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2018. Recife, 8 de agosto de 2018

Ementa: Regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 12, incisos I e II da Lei Complementar n.º 12, de 27/12/1994, com as alterações constantes na Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998.

Considerando o disposto no art. 27-A, da Lei Complementar n.º 12, de 27/12/1994 (acrescentado pela Lei Complementar n.º 384, de 03 de abril de 2018);

Considerando o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.º 42 e 52 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de regulamentação do Estágio Obrigatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco por este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público.

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, mediante convênio firmado com a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Entende-se como Estágio obrigatório aquele definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório, bem como a carga horária, serão definidos no convênio de que trata o caput deste artigo, observado o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.ºs 42 e 52 do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, devendo-se seguir o projeto pedagógico da instituição de ensino, a qual caberá elaborar o Termo de Compromisso e determinar o período de duração e carga horária do estágio.

§ 3º Caberá à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, quanto aos estagiários de outros cursos de nível superior e ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, quanto aos estagiários do Curso de Direito, definirem o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório.

§ 4º O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Art. 2º O estágio de que trata esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º O Estágio Obrigatório terá início conforme entendimento entre a Instituição Universitária de Ensino e o órgão ministerial ou unidade administrativa na qual atuará, sendo formalizado, na ocasião, termo de admissão e compromisso de estágio obrigatório entre o Ministério Público de Pernambuco, o estagiário e a Instituição de Ensino.

§ 1º O período do estágio e carga horária serão acordados entre o Ministério Público de Pernambuco e a Instituição de Ensino, por meio do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, incumbindo ao orientador encaminhar à Coordenação de Estágio a comprovação do cumprimento da carga horária.

§ 2º As atividades do estágio serão fiscalizadas, orientadas e supervisionadas pelo titular do órgão ministerial ou da unidade administrativa à qual o estagiário estiver vinculado, inclusive quanto à frequência e desempenho, sendo que cada supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio e poderá orientar e fiscalizar no máximo 10 (dez) estagiários.

§ 3º Ao término do cumprimento do período de estágio, e a pedido do estagiário, poderá ser expedido, pela respectiva Coordenadoria de Estágio, o seu termo de realização com a indicação da carga horária cumprida.

Art. 4º Não será admitido ao estágio aquele que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau do membro do Ministério Público ou do chefe da unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga e que tenha a incumbência de supervisão ou orientação do estágio.

Art. 5º Ao estágio obrigatório, aplicam-se, no que couber, as mesmas regras (direitos, deveres e vedações) previstas no estágio não-obrigatório do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º – Em razão da conveniência do serviço e desde que haja anuência das unidades ministeriais interessadas, será possível a transferência do estagiário, sempre e através das respectivas Coordenadorias de Estágio.

§ 2º A vaga de estagiário é vinculada ao órgão ministerial ou unidade administrativa, sendo vedado ao membro do Ministério Público movimentar o estagiário para outra unidade sem a devida transferência ou permuta, conforme previsto no §1º, ou atribuir-lhes incumbências não compreendidas aos estagiários não obrigatórios.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 06/2018 Recife, 8 de agosto de 2018

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal de suas atividades no mês de junho/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 654/2018 Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010;

Considerando a publicação da Portaria POR SGMP nº 023/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018;

Considerando, ainda, a solicitação constante na Comunicação Interna nº 005/2018, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 0013687-7/2018;

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.604-5, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 15 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 655/2018 Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°203/2018, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolado sob o número 0013286-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO, matrícula nº187.785-2, Técnico Ministerial - Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 5 dias, contados a partir de 23/07/2018, tendo em vista o gozo de Licença Luto da titular MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.499-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 656/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°032/2018, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o número 0013285-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora VANIA ALVES LOURENÇO, matrícula nº188.727-0, Analista Ministerial - Informática, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 23/05/2018, tendo em vista o gozo de Licença Maternidade da titular RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº187.929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 657/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°159/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolado sob o número 0013379-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 188.817-0, Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 7 dias, contados a partir de 24/07/2018, tendo em vista o gozo de Licença Médica da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 658/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°011/2018, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o número 0006103-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES, matrícula nº189.540-0, Técnico Ministerial - Telecomunicações, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 15 dias, contados a partir de 15/03/2018, tendo em vista Licença Médica do titular THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 08/08/2018.

**Recife, 8 de agosto de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/08/2018.

Número protocolo: 113383/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 08/08/2018  
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113390/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 08/08/2018  
Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113373/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 08/08/2018  
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 038/2018 - ESMP/PE

**Recife, 7 de agosto de 2018**

AVISO Nº 038/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros do MPPE que estão abertas as inscrições para o Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri, com carga horária total de 33 horas/aula, divididas em 03 módulos (11 h/a cada), o qual será custeado conjuntamente pela Procuradoria Geral de Justiça e pelos participantes do curso, conforme informações detalhadas abaixo:

1.Datas/horários:

•Módulo I (11 h/a)

o21 de setembro de 2018 (sexta-feira, das 14h às 18h)

o22 de setembro de 2018 (sábado, das 9h às 12h e 14h às 18h)

•Módulo II (11 h/a)

o23 de novembro de 2018 (sexta-feira, das 14h às 18h)

o24 de novembro de 2018 (sábado, das 9h às 12h e 14h às 18h)

•Módulo III (11 h/a)

o14 de dezembro de 2018 (sexta-feira, das 14h às 18h)

o15 de dezembro de 2018 (sábado, das 9h às 12h e 14h às 18h)

2.Público alvo: membros do MPPE.

3.Objetivo: Promover conhecimento e atualização dos Promotores de Justiça sobre o Tribunal do Júri, por meio da apresentação de técnicas de atuação, referencial teórico e estudos de casos.

4.Local de realização: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado à Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE.

5.Instrutor: Dr. Edilson Mougnot Bonfim - é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (ingressou em 1988), tendo iniciado em 1992 as atividades na Promotoria do Júri, onde atuou em mais de 1000 plenários. É Doutor em Processo pela Universidade Complutense de Madrid, Espanha e autor e co-autor de 25 obras jurídicas nas áreas do Direito Penal e do Processo Penal, além de ser conferencista em vários estados brasileiros e em países estrangeiros.

6.Conteúdo Programático: informações completas disponíveis por meio do link <https://bit.ly/2MnqEzW>

7.Custo: Pelo curso, os alunos arcarão com a despesa no valor total de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), a ser descontado dos vencimentos de cada participante mediante assinatura do Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento, em 03 (três) parcelas mensais consecutivas de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais). Não haverá redução nem reembolso do valor cobrado, em nenhuma hipótese.

8.Certificado: Fará jus ao certificado o participante que obtiver, no mínimo, 75% da carga horária do curso (frequência mínima de 25 horas/aula)

9.Inscrições: Até o dia 24 de agosto de 2018 o interessado deverá:

9.1.Preencher o formulário online de inscrições (link: <https://bit.ly/2AMlewY> Código de Acesso: juri)

9.2.Preencher o Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento (link: <https://bit.ly/2MnqEzW>);

9.3.Imprimir o Termo de Autorização;

9.4.Assinar o Termo de Autorização;

9.5.Entregar à ESMP o Termo de Autorização assinado (em meio físico) ou digitalizar o Termo de Autorização assinado e encaminhar o arquivo para o e-mail da Escola Superior (escola@mpe.mp.br)

Observação: As inscrições serão confirmadas após o recebimento do Termo de Autorização assinado.

A ESMP avisa, ainda, que mesmo os membros que já manifestaram interesse em participar desta capacitação DEVERÃO preencher o formulário de inscrições e cumprir as demais etapas descritas no item 9.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 01 /2018

Recife, 7 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

### RECOMENDAÇÃO N.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO nos autos do Inquérito Civil nº 03/2018, pela promotora de Justiça em exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça do Cabo de Stº Agostinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO que a Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205, da Constituição e artigo 53, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 206, da Constituição garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208, da Constituição, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que a educação efetiva pressupõe fornecimento regular de merenda escolar que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que oferta irregular de ensino importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as informações colhidas mediante inspeção consubstanciada no relatório da analista em nutrição do Ministério Público evidenciam que as Escolas Estaduais Madre Iva Bezerra de Araújo e Luisa Guerra possuem diversas irregularidades no acondicionamento de alimentos e instalações dos refeitórios, cozinhas e despensas.

### RECOMENDAM

A(o) Sr(a). Gestor(a) do Estabelecimento da Escola Estadual Madre Iva, a(o) Gerente Regional de Educação e a(o) Sr(a). Secretário de Educação do Estado, que:

1. Promovam a capacitação ao Gestor Escolar acerca das diretrizes, objetivos, condicionantes e responsabilidades deste frente ao Programa de Alimentação Escolar;
2. Destaquem nutricionista para assinar os cardápios, bem como para que realizem avaliação, acompanhamento e educação nutricional dos alunos e zelem para que estas efetivamente supervisionem a produção e distribuição das refeições, bem como implementação de rotinas de higiene, organização, controle de estoques e elaboração de fichas técnicas;
3. Promovam de forma constante e efetiva o monitoramento da situação nutricional dos alunos admitidos em sua rede;

4. Zelem para que os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, e acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando, destarte, sua deterioração precoce e assegurando o teor nutricional dos mesmos, devendo para tanto;

- Proceder a troca dos filtros dos bebedouros que deve ser substituído após a passagem de uma determinada quantidade de água ou quando o prazo de validade for atingido – o que vier primeiro;
- Proceder a limpeza da Caixa D'água e dedetização da escola semestralmente;
- Proceder o controle de estoque da merenda escolar, notadamente, com verificação da validade aparente;
- Elaborar/Fornecer/Fiscalizar a utilização do Manual de Boas Práticas para a produção de alimentos para que, por exemplo, o descongelamento de frango em água corrente não volte a acontecer;
- Promover a capacitação periódica das merendeiras para que, por exemplo, não utilizem panos de prato nas cozinhas;
- Higienizar melhor os utensílios, descartando os inservíveis, a exemplo, panelas com óleos encrostados, facas com cabos de madeira;
- Elaborar, no prazo de 60 dias, um cronograma de obras/reforma a serem realizadas na escola mencionada, a fim de redimensionar cozinha, refeitórios e despensa, mudar o local do banheiro exclusivo para as merendeiras, colocar tela nas janelas da cozinha e do refeitório, colocar pia com sabão líquido e tolas de papel para utilização das merendeiras.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que Vossa(s) Excelência(s)/ Senhoria(s) informem, em até 30 (trinta) dias, se acatará(ão) ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a(o) Gestor(a) do Estabelecimento da Escola Estadual Luisa Guerra, a(o) Gerente Regional de Educação e a(o) Sr(a). Secretário de Educação do Estado;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que nos termos da Resolução 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, remeta a presente recomendação ao Governador do Estado de Pernambuco;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa de Direito Humano à Educação, para conhecimento e registro.

Autue-se e Registre-se, anexando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede desta Promotoria de Justiça.

Cabo de Stº Agostinho, 07 de agosto de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 02 /2018

Recife, 7 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

### RECOMENDAÇÃO N.º 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO nos autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



do Inquérito Civil nº 03/2018, pela promotora de Justiça em exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça do Cabo de Stº Agostinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO que a Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205, da Constituição e artigo 53, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 206, da Constituição garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208, da Constituição, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que a educação efetiva pressupõe fornecimento regular de merenda escolar que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que oferta irregular de ensino importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as informações colhidas mediante inspeção substanciada no relatório da analista em nutrição do Ministério Público evidenciam que as Escolas Estaduais Madre Iva Bezerra de Araújo e Luisa Guerra possuem diversas irregularidades no acondicionamento de alimentos e instalações dos refeitórios, cozinhas e despensas.

#### RECOMENDAM

A(o) Sr(a). Gestor(a) do Estabelecimento da Escola Estadual Luisa Guerra, a(o) Gerente Regional de Educação e a(o) Sr(a). Secretário de Educação do Estado, que:

1. Promovam a capacitação ao Gestor Escolar acerca das diretrizes, objetivos, condicionantes e responsabilidades deste frente ao Programa de Alimentação Escolar;
2. Destaquem nutricionista para assinar os cardápios, bem como para que realizem avaliação, acompanhamento e educação nutricional dos alunos e zelem para que estas efetivamente supervisionem a produção e distribuição das refeições, bem como implementação de rotinas de higiene, organização, controle de estoques e elaboração de fichas técnicas;
3. Promovam de forma constante e efetiva o monitoramento da situação nutricional dos alunos admitidos em sua rede;
4. Zelem para que os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, e acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando, destarte, sua deterioração precoce e assegurando o teor nutricional dos mesmos, devendo para tanto:
  - Proceder a troca dos filtros dos bebedouros que deve ser substituído após a passagem de uma determinada quantidade de água ou quando o prazo de validade for atingido – o que vier primeiro;
  - Proceder a limpeza da Caixa D'água e dedetização da escola semestralmente;
  - Proceder o controle de estoque da merenda escolar,

notadamente, com verificação da validade aparente;

- Elaborar/Fornecer/Fiscalizar a utilização do Manual de Boas Práticas para a produção de alimentos para que, por exemplo, o descongelamento de frango em água corrente não volte a acontecer;
- Promover a capacitação periódica das merendeiras para que, por exemplo, não utilizem panos de prato nas cozinhas;
- Providenciar, no prazo de 30 dias, o conserto dos armários da cozinha;
- Elaborar, no prazo de 60 dias, um cronograma de obras/reforma a serem realizadas na escola mencionada, a fim de colocar redimensionar refeitório, colocar forro no refeitório, deslocar a despensa para local arejado e mais próximo à cozinha, reativar o banheiro exclusivo para as merendeiras, colocar tela nas janelas da cozinha e do refeitório, colocar pia na cozinha com sabão líquido e tolhas de papel para utilização das merendeiras.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que Vossa(s) Excelência(s)/ Senhoria(s) informem, em até 30 (trinta) dias, se acatará(ão) ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a(o) Gestor(a) do Estabelecimento da Escola Estadual Luisa Guerra, a(o) Gerente Regional de Educação e a(o) Sr(a). Secretário de Educação do Estado;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que nos termos da Resolução 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, remeta a presente recomendação ao Governador do Estado de Pernambuco;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa de Direito Humano à Educação, para conhecimento e registro.

Autue-se e Registre-se, anexando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede desta Promotoria de Justiça.

Cabo de Stº Agostinho, 07 de agosto de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018.**  
**Recife, 8 de agosto de 2018**  
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018.

Autos: 2018/263348 – Documento: 9892356

O Promotor de Justiça em exercício na Promotoria Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira, Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, tendo em vista as atribuições constantes dos arts. 129 e 227, da Constituição Federal, o art. 244 da Lei Nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), os arts. 17 e 18 da Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, além do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado em pactos internacionais e nas nossa legislação constitucional e infraconstitucional citadas:

1) Considerando ser prática corriqueira nessa Comarca e nos seus Termos o transporte de crianças em motocicletas, motonetas e ciclomotores, seja na garupa, em cima do tanque, entre dois adultos ou um adulto e adolescente ou mesmo nos braços do passageiro que fica na garupa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro prevê como infração administrativa gravíssima a condução de crianças menores de 07 (sete) anos ou cujo tamanho não permita um apoio nos pedais traseiros desses tipos de veículos, havendo já um projeto de lei alterando essa idade para 11 (onze) anos, o que melhor se adequará a realidade do desenvolvimento da criança, principalmente as nordestinas;

3) Considerando que esses veículos já oferecem imensos riscos aos seus condutores e passageiros, mesmo com a utilização de todos os equipamentos de segurança recomendados na legislação e que geralmente não são adotados, o que também pode configurar o crime do art. 132 do Código Penal Brasileiro – periclitando à vida ou à saúde de outrem -, ainda mais em se tratando de crianças de tenra idade;

RECOMENDA ao Poder Público Municipal, às Polícia Militar Estadual e Rodoviária Federal, bem como aos pais e responsáveis por menores que:

1) Promovam uma campanha educativa e de advertência por um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação dessa recomendação, para que os pais ou responsáveis procurem alternativas para transportar as crianças;

2) A partir desse prazo, passem a fiscalizar a prática supra mencionada, com a notificação administrativa devida e com o registro de boletim de ocorrência para encaminhamento a Delegacia de Polícia local, tendo em vista a possibilidade de prática delitiva.

Publique-se.

Afogados da Ingazeira, 08 de agosto de 2018.

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Promotor de Justiça

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 005/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PAULISTA

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do paulista

RECOMENDAÇÃO nº 005/2018

Doc.: nº 2018/264278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e

do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – que prever ser o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

CONSIDERANDO que o art. 35, I, “c” da Lei Municipal nº 4.513/2015, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento dos Conselheiros Tutelares do Município do Paulista, prevê, dentre outros requisitos do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a participação no curso de formação sobre Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Sistemas de Garantias de Direitos, Sistema Protetivo e Socioeducativo SIPIA/CT, rotinas e procedimentos referentes à função de Conselheiro Tutelar, promovido pelo órgão de administração municipal ao qual os Conselhos Tutelares estão vinculados administrativamente, para os 10 mais votados em cada região político-administrativa, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) no referido curso;

CONSIDERANDO que o art. 40 da referida Lei Municipal, que trata da condição de candidato para se submeter ao voto popular, prevê em seu inciso I – ter residência na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual esta concorrendo a vaga de Conselheiro Tutelar por no mínimo 02 (dois) anos comprovados documentalmente; II – ter domicílio eleitoral na região de abrangência do conselho ao qual pretende se candidatar; VI – comprovar documentalmente experiência com a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO o os termos da Resolução nº 170/2014 CONANDA – Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que traz as diretrizes gerais sobre escolha, funcionamento, qualificação dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que no dia de ontem foi aprovada um Projeto de Lei Municipal que altera os termos da Lei Municipal nº 4.513/2015, suprimindo a alínea “c” do inciso I, do art. 35; modificando as alíneas I e II do art. 40, suprimindo a obrigatoriedade de residir e ter domicílio eleitoral na área de abrangência do conselho ao qual irá atuar o candidato; bem assim suprimindo a alínea VI do citado artigo.

CONSIDERANDO que as alterações propostas ferem o princípio da transparência, moralidade, exigidos no serviço público e violam, os preceitos insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente quanto a observância do melhor interesse dos destinatários dos serviços. Além do mais chancela a volta de pessoas desqualificadas para o exercício de um múnus tão importante que é a função de Conselheiro Tutelar, representando um VERDADEIRO RETROCESSO no processo eleitoral. Não havendo justificativa para tal mudança.

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- AO Sr. PREFEITO DE PAULISTA, GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR, que vete a presente lei, por ser prejudicial aos interesses das crianças e adolescentes do Município de Paulista e porque a legislação existente, em vigor há três anos, de vanguarda, trás em si todos os requisitos necessários dentro dos padrões exigidos e respeitando principalmente os princípios da LEGALIDADE, MORALIDADE, TRANSPARÊNCIA, basilares no serviço público. I- Ao PRESIDENTE DA CÂMARA e demais vereadores, que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

abstenham de derrubar o veto, pelos motivos acima expostos e, principalmente porque a legislação em análise vai de encontro com os anseios da sociedade de ter um serviço público voltado para o benefício da coletividade e não de uns poucos, sendo essa a função do legislador, legislar para atender o bem comum.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 08 de agosto de 2018.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 02/2018 –**

**Recife, 11 de junho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 02/2018 – INQUÉRITO CIVIL

(Auto 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório de nº de auto acima mencionado, instaurado a partir da Manifestação da Ouvidoria 38503072017-2, noticiando prática de ato de improbidade administrativa decorrente de ato de nepotismo envolvendo várias secretarias e o gabinete do vice-prefeito;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do Patrimônio Público e Social;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) considerando que constam dos autos documentos comprobatórios de que a prefeitura afastou os servidores mencionados, não havendo, contudo, informação quanto aos parentes do Sr. Vice-prefeito, apesar do documento de fls. 34, certifique-se a respeito; não havendo informação nesta Promotoria de Justiça sobre os mesmos, notifiquem-se os Sr. Vice-Prefeito e Sr. Prefeito para imediatas providências cabíveis e resposta em dez dias úteis, enviando-nos os documentos comprobatórios pertinentes.

Garanhuns, 11 de junho de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº 007/18-16ª**

**Recife, 8 de agosto de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 007/18-16ª

Ref IC 026/11-16º Anexo VI

Número do documento: 9892957.

Número do Auto: 2018/263368

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 026/11-16º Anexo VI com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 04/06/2014;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 007/2018-16ª em face do SUPERMERCADO STYLLO, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e junte-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 026/11-16º Anexo VI;

2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 08 de agosto de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 008/18-16ª**

**Recife, 8 de agosto de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 008/18-16ª

Ref IC 026/11-16º Anexo III

Número do documento: 9894308.

Número do Auto: 2018/263911

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 026/11-16º Anexo III com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 04/06/2014;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 008/2018-16ª em face do SUPERMERCADO EXTRABOM, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Extraíam-se cópias do citado TAC e junte-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 026/11-16º Anexo III;
- 2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 08 de agosto de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº07/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça de Altinho-PE

Inquérito Civil nº07/2018

Portaria nº07/2018

As informações constantes do Procedimento Preparatório nº2017/2.794.888, acerca da dispensa de licitação visando à contratação de empresa para a execução da varrição de ruas e coleta de lixo, nesta cidade, em 2017, apontam indícios de improbidade, nos termos da Lei nº8.429/1992.

Não foi possível concluir as investigações no âmbito do citado procedimento, inclusive pelo acúmulo de serviços, nesta Promotoria de Justiça e na 4ª PJDC de Caruaru, onde exerço cumulativamente a função ministerial, e a realização de diligências em outro município. Ante o exposto e com fundamento nos arts.127 e 129 da CF/88 c/c as disposições das Leis nº8.625/1993, nº8.429/1992 e nº7.347/1985, e da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a conclusão das providências investigativas.

Agendar data para inquirição dos vereadores denunciante e, a seguir, do Prefeito.

Cópias à publicação, ao CAOP e ao CSMP.

Altinho, 06 de agosto de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE  
Promotor de Justiça de Altinho

#### PORTARIA Nº nº 13/2018 - 25º PDJCC

Recife, 7 de agosto de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/261944

Portaria nº 13/2018 - 25º PDJCC

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentava a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as informações apuradas no bojo do inquérito civil 052/12, prestada em 05.03.2018 pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, através do ofício nº 096/2018- SJES/DPO (fls. 104/106), de que atualmente existem um total de 199 Policiais Militares da Ativa do Estado cumprindo escala na Guarda interna das cadeias de públicas de Pernambuco, e 369 guardas patrimoniais desempenhando a mesma função;

CONSIDERANDO a existência de concurso público deflagrado no âmbito do Estado de Pernambuco através da Portaria Conjunta SJDH/SERES nº 494, de 30 de maio de 2017 deflagrando concurso público visando o provimento de 85 (oitenta e cinco) cargos de Agente de Segurança Penitenciária;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2017, a Lei 16.224/17 foi publicada, elevando para duas mil o número de vagas dentro do referido concurso, que está em fase de conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o desempenho da guarda interna das cadeias públicas de Pernambuco por tais profissionais, em face do que dispõe o art. 25 inciso II da Lei 15.755/2016; Esta Promotoria de Justiça RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I- Remeta-se cópia desta Portaria aos senhores secretários de Ressocialização e Administração do Estado de Pernambuco, requisitando que se manifestem sobre a ciência de tais fatos e a perspectiva de nomeação de tais agentes penitenciários concursados, esclarecendo o prazo que entendem factível para realizar a substituição dos mesmos pelos Policiais Militares na guarda interna das cadeias públicas do Estado.

II- Solicite-se ao SINDASP cópia da informação de quantos e quais agentes penitenciários encontram-se hoje realizando funções burocráticas ao invés de realizar o policiamento da guarda interna de presídios e cadeias, e onde estão lotados.

III- Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado para que informe se, conforme foi relatado pelo comandante geral da PMPE (ofício nº 096/2018- SJES/DPO, com cópia anexa) a realização da guarda interna feita pelos Policiais Militares do Estado está descoberta de convênio ou qualquer outro instrumento normativo.

IV- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha  
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº n.º 17/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª e 35ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 17/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscrevem, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que o art. 182, § 1.º, da Constituição Federal estabelece que "o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana."

CONSIDERANDO que, segundo o art. 40 do Estatuto das Cidades, na Revisão do Plano Diretor, suas diretrizes e prioridades devem estar incorporadas ao PPA, na LDO e na LOA, com o intuito de viabilizar a sua efetiva e completa execução;

CONSIDERANDO a necessidade de participação do Poder Legislativo Municipal no processo de Revisão do Plano Diretor, em razão dos impactos financeiros que a revisão poderá trazer para este Município;

CONSIDERANDO que, apesar de já se encontrar em andamento o processo de revisão neste município do Recife, até o momento não se tem conhecimento de apresentação de Diagnóstico da cidade em que vivemos, de modo a nortear as discussões, nem se tem informações quanto à avaliação técnica dos pontos positivos e negativos do Plano Diretor vigente, inclusive quando vários dispositivos do atual plano não chegaram a ser sequer regulamentados ou executados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar a atuação da empresa de Consultoria contratada para auxiliar nos trabalhos de revisão do Plano Diretor do Recife e de acompanhamento da legalidade e regularidade de todo o processo de revisão do Plano Diretor do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações voltadas ao processo de revisão do Plano Diretor do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de ofícios à Secretaria de Planejamento Urbano do Recife e à Procuradoria Geral do Município do Recife, com cópia da presente portaria, solicitando encaminhar a esta Promotora de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Cópia do diagnóstico técnico que orientou o processo de escutas populares já realizadas;

b) Cópia da avaliação técnica do Plano Diretor vigente que orientou a contratação da revisão e bem assim que tem servido de embasamento às discussões no processo de revisão;

c) Cópia de ata de reunião/reuniões do GT-POT e/ou do Conselho da Cidade do Recife que analisaram e aprovaram a metodologia adotada nas escutas populares;

d) Informações quanto ao papel desempenhado pelos GT-POT e pelo Conselho da Cidade do Recife no processo de construção e realização das escutas populares, das oficinas temáticas e das audiências públicas a serem realizadas no processo de revisão do Plano Diretor;

e) Data das reuniões das escutas já realizadas, território abrangido por cada uma dessas escutas e a respectiva população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

f) Cópia das apresentações feitas pela equipe da Prefeitura do Recife em cada uma das escutas populares;

g) Informações quanto à forma como se dará a capacitação da população/representantes da sociedade civil, de modo que seja viabilizada a discussão consciente e crítica por parte dos segmentos sociais interessados em participar das oficinas temáticas e audiências públicas a serem realizadas no processo de revisão;

h) Cópia do cronograma atualizado das etapas vindouras da revisão do Plano Diretor;

i) Informações quanto à empresa de consultoria contratada para auxiliar no processo de revisão (qualificação dos representantes legais da empresa, endereço/sede, CNPJ), sem prejuízo de outras informações relevantes ao esclarecimento dos fatos atinentes ao processo revisional em tela;

3- a juntada de cópias do contido às fls. 139/233 do Inquérito Civil n.º 51/2018;

4 – a remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 – o encaminhamento de cópia da presente portaria ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando que seja dado conhecimento do seu inteiro teor a todos os Membros daquela Casa Legislativa.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
ESTANISLAU GUEDES  
Promotora de Justiça  
Habitação e Urbanismo  
Urbanismo

BETTINA  
Promotora de Justiça  
Habitação e

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N° 031/2018**  
**Recife, 25 de julho de 2018**

PORTARIA Nº 031/2018  
INQUÉRITO CIVIL Nº 031/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e

individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO denuncia registrada no Ministério Público Federal e encaminhada a esta Promotoria de Justiça cujo teor versa sobre possível prática de crime de Apropriação Indébita Previdenciária que teria sido perpetrado pela pessoa de Zenilton Miranda Vieira, ex Prefeito de Glória do Goitá, no período de janeiro a outubro do ano de 2014, durante a gestão da supracitada pessoa;

CONSIDERANDO que dentre os fatos noticiados, há evidências de que valores relativos aos encargos previdenciários que deveriam ser repassados ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), não foram repassados, e que segundo a referida denuncia tais repasses foram dolosamente negligenciados pelo Poder Público Municipal entre os meses de janeiro e outubro do ano de 2014, fato gerador de irregularidade administrativa conjuntamente com o ilícito penal previsto no Art. 168-A do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão de Inquérito Civil para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012; em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Oficiar à Secretaria Municipal de Controle Interno de Glória do Goitá para que remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Informações que esclareçam como se deram os repasses previdenciários ao INSS relativos ao período compreendido entre os meses de janeiro e outubro do ano de 2104, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda Vieira, enviando cópia integral dos documentos que entender cabíveis para subsidiar as informações requisitadas;

b) que seja encaminhado a esta PJ, relação dos nomes do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servidores municipais que foram prejudicados pela ausência do repasse, como também, que seja informado qual o valor que possivelmente será suportado/arcado pelos cofres públicos, quando da adimplência desses repasses, com o acréscimo de juros e multas;

c) informações pormenorizadas e individualizadas a respeito de quem eram os servidores diretamente responsáveis pela execução do crédito e seu repasse necessariamente/propriamente para aquela Autarquia Federal (INSS);

2. Oficiar ao TCE/PE para que informe se as prestações de contas relativas ao ano de 2014 da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, durante a gestão do ex-prefeito ZENILTON MIRANDA VIEIRA, foram julgadas regulares;  
Cumpra-se.

Glória do Goitá, 25 de julho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### PORTARIA Nº 032/2018

Recife, 25 de julho de 2018

PORTARIA Nº 032/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO denúncia registrada no Ministério Público Federal e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cujo teor versa sobre possíveis irregularidades em licitações realizada pela Prefeitura de Chã de Alegria, durante a gestão do ex Prefeito, Marcos Gomes do Amaral, das quais resultaram na compra uma série de itens que seriam utilizados pelos estudantes daquele Município, com indícios de superfaturamento, tendo em vista que tais produtos teriam sido adquiridos por preços acima dos praticados pelo mercado

especializado, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que dentre os fatos noticiados, há evidências de que tais processos licitatórios teriam sido dolosamente direcionados para beneficiar empresa que, conforme denúncia, não teria a estrutura mínima para atender os pedidos que a ela foram realizados, e que tais irregularidades seriam fato gerador de irregularidade administrativa conjuntamente com o ilícito cível previsto na Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão de Inquérito Civil para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012; em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Oficiar à Secretaria Municipal de Controle Interno de Chã de Alegria para que remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Informações que esclareçam se houve contratação de fornecimento de itens estudantis pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, no ano de 2015, durante a gestão do ex-prefeito MARCOS GOMES DO AMARAL, notadamente no que se refere à contratação da empresa COMÉRCIO MULTIPLO NACIONAL DE REPRESENTAÇÕES-LTDA e, em caso positivo, enviar cópia integral do(s) procedimento(s) licitatório(s), de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);

b) Em caso de ter havido a contratação dessa(s) empresa(s), encaminhar a relação dos estabelecimentos estudantis que foram contemplados/beneficiados com a distribuição dos itens pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, no período acima referido;

2. Oficiar ao TCE/PE para que informe se as prestações de contas relativas ao ano de 2015 da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, durante a gestão do ex-prefeito MARCOS GOMES DO AMARAL, foram julgadas regulares;  
Cumpra-se.

Glória do Goitá, 25 de julho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

pronunciamento.  
5. Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 033/2018**

**Recife, 27 de julho de 2018**

PORTARIA Nº 033/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 033/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02/2017 por este órgão ministerial, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas na Gestão Municipal de Glória do Goitá, referente ao exercício de 2006, durante a gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que o presente procedimento preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

**RESOLVEM:**

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para promover a devida apuração dos fatos, em que pese os documentos apensados demonstrarem a materialidade da conduta, e dada a necessidade de maior análise por parte do órgão do MPPE, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012;

1. Atuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Glória do Goitá para que informe a esta Promotoria de Justiça se já foram votadas pelo Poder Legislativo Municipal as contas referentes ao exercício financeiro de 2006 da gestão Municipal, relativo à gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira, e caso negativo, que informem quais os motivos que impedem de tal votação ser realizada;
3. Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento de Inquérito Civil para devida ciência e publicação;
4. após conclusos, retorne-me o presente para análise e

Glória do Goitá, 27 de julho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 034/2018**

**Recife, 27 de julho de 2018**

PORTARIA Nº 034/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 034/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício TCMPCO-MP 360/2016, oriundo do Ministério Público de Contas, encaminhando cópia digitalizada das principais peças dos autos do Processo TC 0820033-6, tendo esta Promotoria de Justiça instaurado notícia de fato a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas na Gestão Municipal de Glória do Goitá, referente ao exercício de 2007, durante a gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

**RESOLVEM:**

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos recolhidos pelo TCE demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Glória do Goitá para que informe a esta Promotoria de Justiça se já foram votadas pelo Poder Legislativo Municipal as contas referentes ao exercício financeiro de 2007 da gestão Municipal, relativo à gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira, e caso negativo, que informem quais os motivos que impedem de tal votação ser realizada;
3. Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento de Inquérito Civil para devida ciência e publicação;
4. após conclusos, retorne-me o presente para análise e pronunciamento.
5. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 27 de julho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 036/2018**

**Recife, 27 de julho de 2018**

PORTARIA Nº 036/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP nº 17/2017, instaurado nesta Promotoria de Justiça, para apurar possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, por meio do seu Prefeito Zenilto Miranda Vieira, durante os anos legislativos de 2015/2016, consistente em não responder a diversos pedidos de informação de vereadores, pedidos

legalmente aprovados pela Câmara de Vereadores, dificultando os trabalhos dos membros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO termos de declaração prestada por vereadora deste Município, ao qual juntou cópias de diversos pedidos de informação não atendidos, omissão que caracteriza, em tese, improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, além de caracterizarem improbidade administração, poderá evidenciar a prática de crime previsto no Decreto-Lei 201/1967, incorrendo o investigado no dolo de negar vigência a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que o presente procedimento encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima nominado em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos narradas na Representação, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012; em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Oficiar ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá para que remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Informações sobre requerimentos de pedidos de informação dos vereadores (Legislatura de 2015/2016), aprovados pelo Poder Legislativo de Glória do Goitá, direcionados ao Chefe do Executivo de então (Zenilto Miranda Vieira) e não respondidos durante o período acima mencionado;

b) Juntar aos autos, o Sr. Secretário deste Inquérito Civil, cópia do artigo da Lei Orgânica Municipal de Glória do Goitá que, em tese, foi descumprido.  
CUMPRA-SE.

GLÓRIA DO GOITÁ, 27 DE JULHO DE 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 037/2018.****Recife, 30 de julho de 2018**

PORTARIA Nº 037/2018.

INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2018.

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Representação (fls.01/11) apresentada pelos vereadores José Leite de Santana, José Gustavo de Lima, Elton Rodrigo Honório da Paixão, Manoel Gomes do Amaral e Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima e professores efetivos, doravante Representantes, todos qualificados nos autos, em face do Município de Chã de Alegria e de seu atual Prefeito Tarcísio Massena Pereira da Silva, igualmente qualificado, doravante Representados, recebida nesta Promotoria de Justiça em 05/03/2018, em dois (2) volumes, noticiando que o citado Município não vem pagando o valor do piso salarial de R\$ 2.298,00 (Dois mil e duzentos e noventa e oito reais) dos anos de 2017 e 2018, valor retroativo a Janeiro/2017, conforme determinação da Lei 11.738/2008 c/c a Portaria Interministerial nº 008/2016, aos professores concursados/efetivos que prestam 200 (duzentas) horas-aulas, pagando, ainda, apenas o valor de R\$ 2.135,64 (Dois mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente ano anterior/2016;

CONSIDERANDO que o Representado vem contratando, com pagamento pelo FUNDEB, professores e profissionais de outras áreas, sem qualificação profissional, para atuarem no exercício do magistério das escolas públicas de Chã de Alegria, burlando o princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que os professores contratados temporariamente recebem o piso salarial de R\$ 2.298,00 determinado pelo Ministério da Educação, e os professores concursados/efetivos (do quadro permanente) estão recebendo o piso de R\$ 2.135,64;

CONSIDERANDO que o Município de Chã de Alegria/PE não realiza concurso público para professores há mais de 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que à Representação foram juntadas Tabela de Vencimentos dos professores; Relatórios de Folha de Pagamento do FUNDEB; Contracheques de diversos professores; Relação de professores concursados/efetivos e outras provas do alegado, fatos que se confirmados ensejam o cometimento, em tese, de improbidade administrativa, consistente na violação aos princípios constitucionais e da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, além de caracterizarem improbidade administrativa, poderá evidenciar a prática de crime previsto no Decreto-Lei 201/1967, incorrendo o investigado no dolo de negar vigência a Lei do FUNDEB;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVEM:**

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 2017/2845266 noticiada pelos Representantes em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos narradas na Representação, tudo nos moldes do art. 22, § único da RES-CSMP nº 001/2012, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Notificar a professora Maria do Carmo Gomes Neves para prestar esclarecimentos sobre os fatos alegados na Representação;
4. Requisitar a Secretaria de Educação de Chã de Alegria a relação dos professores efetivos (do Quadro Permanente) daquele Município, suas respectivas cargas horárias (horas-aulas prestadas), seus níveis de referência salarial, suas titulações (se magistério, graduação, especialização, mestrado ou doutorado), a quantidades de professores contratados temporariamente, mês a mês, desde janeiro/dezembro/2017 e de janeiro/junho/2018, preferencialmente, em arquivo digital;
5. Recomendar ao Prefeito Municipal de Chã de Alegria e ao Secretário de Educação para que realizem, no prazo de 60 (sessenta dias), concurso público de provas e títulos para contratação de professores para a rede pública daquele Município;
6. Realizada a Recomendação, instaurar procedimento administrativo para fiscalizar e acompanhar o implemento, pelo Município de Chã de Alegria/PE, caso a aceite, a realização do concurso público de provas e títulos;
7. Extrair cópia integral dos autos e remetê-los ao E. Tribunal de Contas do Estado solicitando-lhe Auditoria Especial nas contas do FUNDEB, relativamente aos CONSIDERANDO (s) acima mencionados, durante o ano de 2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CUMPRA-SE.  
GLÓRIA DO GOITÁ, 30 DE JULHO DE 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 038/2018**  
**Recife, 27 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 038/2018  
INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício nº 0103/2017, emitido pela Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, por meio da qual foi noticiado possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, por meio do seu Prefeito Tarcísio Massena Pereira da Silva, consistente em não responder a diversos pedidos de informação de vereadores, pedidos legalmente aprovados pela Câmara de Vereadores, dificultando os trabalhos dos membros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que foi expedida por este órgão ministerial ao gestor municipal a Recomendação nº 02/2017, porém, embora inicialmente acatada pelo mesmo, a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria juntou cópias de diversos novos pedidos de informação não atendidos, omissão que caracteriza, em tese, improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, além de caracterizarem improbidade administração, poderão

evidenciar a prática de crime previsto no Decreto-Lei 201/1967, incorrendo o investigado no dolo de negar vigência a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que o presente procedimento encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, nas disposições do art. 2º, II, da RES-CSMP nº 001/2012; em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Oficiar ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria para que remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Informações sobre requerimentos de pedidos de informação dos vereadores (Legislatura de 2017/2018), aprovados pelo Poder Legislativo de Chã de Alegria, direcionados ao Chefe do Executivo de então (Tarcísio Massena Pereira da Silva) e não respondidos durante o período acima mencionado;

b) Juntar aos autos, o Sr. Secretário deste Inquérito Civil, cópia do artigo da Lei Orgânica Municipal de Chã de Alegria que, em tese, foi descumprido.

CUMPRA-SE.

GLÓRIA DO GOITÁ, 27 DE JULHO DE 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 039/2018**  
**Recife, 27 de julho de 2018**  
PORTARIA Nº 039/2018  
INQUÉRITO CIVIL Nº 039/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de Notícia de Fato instaurada a partir de informações encaminhadas a este órgão ministerial, por meio da qual foi noticiado possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, no exercício de 2016, durante a gestão do ex Prefeito Marcos Gomes do Amaral, ao não disponibilizar o Portal da Transparência, dificultando o acesso a informações de interesse público;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu notificação ao gestor municipal a fim de que fosse regularizada a disponibilidade do Portal da Transparência no endereço eletrônico da Prefeitura de Chã de Alegria, porém tal orientação passou a ser reiteradamente descumprida, omissão que caracteriza, em tese, improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que o presente procedimento encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

#### RESOLVEM:

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, nas disposições do art. 2º, II, da RES-CSMP nº 001/2012; em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Atuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Oficiar ao TCE/PE para que informe se a análise das prestações de contas referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, durante a gestão de Marcos Gomes do Amaral, foram constatadas irregularidades no

que se refere à disponibilização do Portal da Transparência; Cumpra-se.

GLÓRIA DO GOITÁ, 27 DE JULHO DE 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### PORTARIA Nº 040/2018 Recife, 25 de julho de 2018

PORTARIA Nº 040/2018  
INQUÉRITO CIVIL Nº 040/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 52661/2015 - DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES POR PARTE DO MPF - Procuradoria da República em Pernambuco (Notícia de Fato -NF nº 1.26.000.004081/2015-40 - fls.124/128) enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Ofício COORD/GAB nº 242/2016, de 01 de Julho de 2016, no qual consta denúncia do Sr. MARIANO MANOEL DE MASSENA FILHO, vereador do Município de Chã de Alegria, contra o Sr. MÁRCIO ANDERSON DE LORENA FIGUEROA, ex-Secretário de Saúde daquele Município (Gestão 2013/2016) da prática de nepotismo, consistente na nomeação de sua esposa MARCELA CIRLANNY DA SILVA SEVERINO, de seu irmão ANTÔNIO FIGUEIROA DA SILVA JÚNIOR e de sua prima MARIA DULCE LORENA para exercerem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, sob a subordinação do denunciado, fato que, em tese, constitui improbidade administrativa, em violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVEM:**

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. SOLICITAR a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/PE cópias dos contratos, portarias de nomeação, folhas de pagamento e/ou recibos de pagamento de autônomo (RPA), documentação pessoal (RG, CPF, Certidões de Nascimento ou de casamento, etc) relativamente as pessoas de MÁRCIO ANDERSON DE LORENA FIGUEROA, ex-Secretário de Saúde daquele Município (Gestão 2013/2016 do prefeito Marcos Gomes do Amaral), MARCELA CIRLANNY DA SILVA SEVERINO, ANTÔNIO FIGUEIROA DA SILVA JÚNIOR e MARIA DULCE LORENA, no período retromencionado.
2. OFICIAR ao TCE/PE para que informe se as prestações de contas anuais relativamente ao período acima considerado foram julgadas regulares, bem como se há auditoria especial para apurar a prática de nepotismo no Município de Chã de Alegria, no mesmo período.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 25 de julho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº Nº 035/2018**  
**Recife, 25 de julho de 2018**

PORTARIA Nº 035/2018  
INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018, publicada no DO em 19.06.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva e Dr. João Alves de Araújo em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades

privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 001/2018-GP, oriundo da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá, encaminhando cópia digitalizada das principais peças dos autos do Processo TC 1600759-1, tendo esta Promotoria de Justiça instaurado notícia de fato a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas na Gestão Municipal de Glória do Goitá, referente ao exercício de 2008, durante a gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

**RESOLVEM:**

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos recolhidos pelo TCE demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Glória do Goitá para que informe a esta Promotoria de Justiça se já foram votadas pelo Poder Legislativo Municipal as contas referentes ao exercício financeiro de 2008 da gestão Municipal, relativo à gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira, e caso negativo, que informem quais os motivos que impedem de tal votação ser realizada;
3. Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento de Inquérito Civil para devida ciência e publicação;
4. após conclusos, retorne-me o presente para análise e pronunciamento.
5. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 25 de julho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº Nº 048/2018**  
**Recife, 27 de julho de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Auto: 2016/2493542 - Doc.: 9842461  
DESMATAMENTO DE ÁRVORES CENTENÁRIAS E INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ANTENA DE TRANSMISSÃO NA RUA SÃO FRANCISCO DE PAULA (CAXANGÁ)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 048/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 016-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de desmatamento de árvores centenárias e instalação irregular de antena de transmissão na rua São Francisco de Paula (Caxangá);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 27 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de JustiçaRICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 049/2018**  
**Recife, 27 de julho de 2018**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURALAuto: 2017/2555309 - Doc.: 9842730  
ACADMIA HI (Rua Amélia)

PORTARIA Nº 049/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei

Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 006-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento ACADEMIA HI, na Rua Amélia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 27 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de JustiçaRICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 050 /2018**  
**Recife, 27 de julho de 2018**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURALAuto: 2017/2710471 - Doc.: 9842812  
PIT STOP JATO

PORTARIA Nº 050/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 007-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição ambiental provocada pelas atividades do estabelecimento PIT STOP JATO, na rua Lins e Silva, no bairro de Boa Viagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira CavalcantiCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 27 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 051/2018**

**Recife, 27 de julho de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Auto: 2017/2652280 - Doc.: 9842984

MULTI POSTOS (POSTO IBIZA)

PORTARIA Nº 051/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 005-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora nas dependências do posto de combustíveis Multi Postos Combustíveis, localizado na Av. Recife, 5421, na Estância;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL,

adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 27 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 052 /2018**

**Recife, 27 de julho de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Auto: 2017/2852297 - Doc.: 9843060

GALPÕES DE RECICLAGEM NA RUA ROCHA POMBO

PORTARIA Nº 052/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 004-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição ambiental provocada pelas atividades de galpões de reciclagem instalados nos imóveis de nº 746, 742 e 753 na rua Rocha Pombo, no bairro da Estância;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 27 de julho de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

Auto: 2015/2123122 - Doc.: 9851710  
CLUBE MADEIRA DO ROSARINHO

**RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 055/2018

**PORTARIA Nº 054 /2018**

**Recife, 30 de julho de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Auto: 2017/2636900 - Doc.: 9851624  
CHALÉ 92

PORTARIA Nº 054/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pelas atividades do estabelecimento CHALÉ 92, na Rua das Pernambucanas, bairro das Graças;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 30 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

**RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 055/2018**

**Recife, 30 de julho de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 009-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pelas atividades do estabelecimento CLUBE MADEIRA DO ROSARINHO, na rua Salvador de Sá, no bairro do Rosarinho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 30 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

**RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 056/2018**

**Recife, 30 de julho de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Auto: 2017/2757293 - Doc.: 9852003  
LAVA JATO MÔNACO

PORTARIA Nº 056/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pelas atividades do estabelecimento LAVA JATO MÔNACO, na rua General Salgado, no bairro de Boa Viagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública. CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 30 de julho de 2018

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 058/2018**  
**Recife, 24 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 058/2018  
Nº AUTO 2018/19610  
Nº DOC 9091484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18024-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Maria de Fátima Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento

de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

1. Oficie-se ao CREAS ESPINHEIRO e ao DISTRITO SANITÁRIO II, encaminhando cópia do Relatório Circunstanciado de fls. 22/34, para ciência, a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, relatório situacional de acompanhamento à usuária, no prazo de 30 (trinta) dias, com os encaminhamentos cabíveis ao caso.

1.1. Em caso de não manifestação das Instituições notificadas, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reiterem-se ao expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 24 de Julho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 059/2018**  
**Recife, 24 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 059/2018  
Nº AUTO 2017/2867390  
Nº DOC 9091157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18012-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Gerina Marta Cosmo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Oficie-se ao CREAS CORDEIRO e ao DISTRITO SANITÁRIO IV, a fim de prestarem informações atualizadas em relação à situação de vulnerabilidade da usuária, especialmente acerca das medidas atinentes à realização de estudo de caso com os diversos atores envolvidos (CREAS, Coordenação do Idoso, Distrito Sanitário IV), com o objetivo de dar maior resolutividade ao caso, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, com os encaminhamentos cabíveis à espécie.

1.1. Em caso de não manifestação das Instituições notificadas, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reiterem-se os expedientes, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 24 de Julho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 060/2018

Recife, 24 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 060/2018

Nº AUTO 2018/20781

Nº DOC 9091122

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18009–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Maria Avelina da Conceição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil

Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Oficie-se ao Creas Ana VAsconcelos e ao PSF Lagoa Encantada, através do Distrito Sanitário respectivo, a fim de que proceda ao acompanhamento do caso, mediante prestação das assistências necessárias à Sra. Maria Avelina da Conceição, comunicando eventuais mudanças significativas nas condições de saúde e socioassistenciais da usuária, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.1. Em caso de não manifestação das Instituições notificadas, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reiterem-se os expedientes, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Anexem aos expedientes cópia do Relatório / Parecer Social de nº 019/2018 (fls. 47/49), para ciência.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 24 de Julho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 061/2018

Recife, 24 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 061/2018

Nº AUTO 2018/11731

Nº DOC 9091354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18021–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o Sr. Alberes Alves Pinheiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Oficie-se ao DISTRITO SANITÁRIO II, anexando ao expediente cópia Relatório de nº 006/2018 (fls. 06/07), do Relatório Social de fls. 24/25, bem como da documentação de fl. 29, para adoção das seguintes providências: a) visita domiciliar para avaliar as condições clínicas e psiquiátricas em que o usuário se encontra; b) opinar sobre a viabilidade de o idoso morar sozinho em sua residência; c) apresentar relatório situacional a esta Promotoria, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Creas Espinheiro e, em caso de negativa de resposta, observe-se determinação contida no despacho de fl. 26 item 1.1.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.  
Recife, 24 de Julho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 062/2018**  
**Recife, 30 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 062/2018  
Nº AUTO 2018/19780  
Nº DOC 9087688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18004–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Marilúcia Ferreira Gomes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil

Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Tendo em vista a negativa de resposta, cumpra-se o despacho de fls. 07 dos autos, item 1.2.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 30 de Julho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 064/2018**  
**Recife, 1 de agosto de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 064/2018  
Nº AUTO 2017/2867463  
Nº DOC 9091134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18010–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Cecy Sales Nóbrega;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

1. Tendo em vista a negativa de resposta, cumpra-se o despacho de fls. 07 dos autos, item 1.2.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 01 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 065/2018**

**Recife, 3 de agosto de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 065/2018

Nº AUTO 2018/19519

Nº DOC 9091522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18026–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Tarcília Alves da Cunha Cavalcanti;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se a realização de audiência nesta Promotoria a ser marcada.

Recife, 03 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PA Nº 57/2018**

**Recife, 30 de julho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Portaria de instauração de PA Nº 57/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Saúde da Família - ESF caracteriza-se pela existência de equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentado a esta composição cirurgião dentista e auxiliar ou técnico de saúde bucal (Equipe de Saúde Bucal – ESB);

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.488/11 estabeleceu como item necessário à estratégia Saúde da Família que “cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição”, recomendando-se também que “o número de pessoas por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe”;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gerência dos serviços e ações de atenção básica, observados os princípios legais em seu território;

CONSIDERANDO que foi instaurado o PA nº 50/2015, para apurar as condições de funcionamento da estratégia de saúde da família neste Município, o qual foi arquivado recentemente, vez que instaurado em 2015, somando três volumes, a fim de que um novo fosse aberto para o acompanhamento e fiscalização da Estratégia de Saúde da Família neste Município, limitado ao ano de 2018/2019, consoante cópia do despacho anexo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, no Município do Cabo de Santo Agostinho, nos anos de 2018/2019, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública.

#### DELIBERAÇÕES:

1) Junte-se cópia do despacho de arquivamento anexo, bem como das fls. 411/490 do PA 50/2015.

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que responda, expressamente, aos seguintes questionamentos, os quais restaram incompletos nos expedientes encaminhados a esta Promotora:

a) remeta listagem completa da composição das equipes de todas as Unidades de Saúde da Família, especificadas por unidades e informando na oportunidade os endereços de cada uma delas;

b) encaminhe cronograma detalhado das reformas previstas e/ou em andamento das unidades a serem reformadas;

c) preste esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas nos Pareceres elaborados pela Comissão de Análise e Fiscalização do CMS: unidades PSF Alto dos índios, Charneca III (fls.418/v), Arariba de Baixo, Gaibu (fls. 440/441), Rosário, Santo Estevão, Pau Santo (fls. 457/458).

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

4) Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de julho de 2018.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**PORTARIA Nº N. 06-024/2016 EM INQUÉRITO CIVIL N. \_\_\_\_/2018**  
**Recife, 6 de agosto de 2018**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PP

N. 06-024/2016 EM INQUÉRITO CIVIL N. \_\_\_\_/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução A/64/292, de 3 de agosto de 2010, da Assembleia Geral da ONU Reconhece o direito à água potável e limpa e ao saneamento como um direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos;

CONSIDERANDO que para a OMS – Organização Mundial de Saúde –, o saneamento básico é o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, prejudicando seu bem-estar físico, mental e social, garantia intimamente relacionada ao direito à saúde, descrito pela OMS como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de infecções e enfermidades;

CONSIDERANDO que o acesso às políticas sociais e econômicas que promovem, protegem e, sobretudo, previnem danos à saúde é um direito social constitucional, assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo, conforme art. 6º e 196 da Constituição ;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, I da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a política urbana estabelecida pela mesma Lei nº 10.257/2001 preconiza o tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento (art. 2º, XVIII);

CONSIDERANDO que, entre os objetivos da política de desenvolvimento do Município de Petrolina, segundo previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.875/2006, identifica-se a melhoria das condições de habitabilidade, por meio do acesso à terra urbanizada, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao transporte coletivo e aos equipamentos comunitários;

CONSIDERANDO que o art. 17 da mencionada Lei Municipal nº 1.875/2006 estatui que o saneamento básico deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários e águas servidas, na área urbana e rural (ribeirinha, irrigada e de sequeiro), objetivando melhorar as condições ambientais, de saúde e salubridade.

CONSIDERANDO ser fato público e notório a precariedade do saneamento básico no Bairro Cidade Universitária, nesta urbe;

CONSIDERANDO que a existência de ação civil pública (ACP nº 2004.83.08.000728-9), em trâmite perante a Justiça Federal, a qual versa acerca do saneamento na cidade de Petrolina, não obsta a instauração de procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de esquadrihar os fatos sob menção a fim de que sejam adotadas as pertinentes medidas;

CONSIDERANDO o vasto interstício da data da instauração do presente procedimento preparatório e a necessidade de sua conversão em IC, devendo ter como termo inicial o dia 20 de julho de 2018;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Notifique-se a SEDURBS – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente –, o Município de Petrolina e a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento –, a fim de que seus representantes compareçam à reunião a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça aos 26 de setembro de 2018 às 10h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 06 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº N. 06-025/2016 EM INQUÉRITO CIVIL N. \_\_\_\_/201**  
**Recife, 6 de agosto de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PP

N. 06-025/2016 EM INQUÉRITO CIVIL N. \_\_\_\_/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução A/64/292, de 3 de agosto de 2010, da Assembleia Geral da ONU Reconhece o direito à água potável e limpa e ao saneamento como um direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos;

CONSIDERANDO que para a OMS – Organização Mundial de Saúde –, o saneamento básico é o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, prejudicando seu bem-estar físico, mental e social, garantia intimamente relacionada ao direito à saúde, descrito pela OMS como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de infecções e enfermidades;

CONSIDERANDO que o acesso às políticas sociais e econômicas que promovem, protegem e, sobretudo, previnem danos à saúde é um direito social constitucional, assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo, conforme art. 6º e 196 da Constituição ;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, I da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a política urbana estabelecida pela mesma Lei nº 10.257/2001 preconiza o tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento (art. 2º, XVIII);

CONSIDERANDO que, entre os objetivos da política de desenvolvimento do Município de Petrolina, segundo previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.875/2006, identifica-se a melhoria das condições de habitabilidade, por meio do acesso à terra urbanizada, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao transporte coletivo e aos equipamentos comunitários;

CONSIDERANDO que o art. 17 da mencionada Lei Municipal nº 1.875/2006 estatui que o saneamento básico deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários e águas servidas, na área urbana e rural (ribeirinha, irrigada e de sequeiro), objetivando melhorar as condições ambientais, de saúde e salubridade.

CONSIDERANDO ser fato público e notório a precariedade do saneamento básico no Bairro Henrique Leite, nesta urbe;

CONSIDERANDO que a existência de ação civil pública (ACP nº 2004.83.08.000728-9), em trâmite perante a Justiça Federal, a qual versa acerca do saneamento na cidade de Petrolina, não obsta a instauração de procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de esquadrihar os fatos sob menção a fim de que sejam adotadas as pertinentes medidas;

CONSIDERANDO o vasto interstício da data da instauração do presente procedimento preparatório e a necessidade de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conversação em IC, devendo ter como termo inicial o dia 20 de julho de 2018;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2.Notifique-se a SEDURBS – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente –, o Município de Petrolina e a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento –, a fim de que seus representantes compareçam à reunião a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça aos 26 de setembro de 2018 às 10h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 06 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### PRORROGAÇÃO Nº PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Recife, 6 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL 36/2016  
AUTO N: 2015/2000697

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias escalares no mês de abril do corrente ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 36/2016, de 18 de abril de 2016, denunciado poluição sonora praticada pelos clientes do Posto Orla, através de som automotivo, localizado na Orla desta cidade.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento Preparatório n. 06-036/2015; que, posteriormente, foi convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP n. 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 18 de abril de 2018, ocasião em que não foi prorrogado, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação, já que o objetivo da presente demanda ainda não foi alcançado.

Desse modo, vislumbrando a oportunidade de sanar a problemática, restam impossibilitados possíveis arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas ao final desta manifestação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP n. 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2.Notifique-se à SEDURBS, acerca do deferimento de dilação do prazo para realização de diligências, conforme solicitação de fls. 45, determinando período de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório circunstanciado.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 06 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### PRORROGAÇÃO Nº PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 2 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL 40/2016  
AUTO N: 2012/864727

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias escalares no mês de abril do corrente ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 40/2016, de 18 de abril de 2016, dando conta que o Loteamento Vila Eulália foi criado sem os devidos cuidados com execução de drenagem e topografia, localizado nesta urbe, o que causa diversos transtornos à comunidade local.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório n. 06-072/2014; que, posteriormente, foi convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP n. 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 18 de abril de 2018, ocasião em que não foi prorrogado, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação, já que o objetivo da presente demanda ainda não foi alcançado, considerando relatório dando conta que a problemática existente restringe-se somente a alguns lotes.

Desse modo, vislumbrando a oportunidade de sanar a problemática, restam impossibilitados possíveis arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas ao final desta manifestação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP n. 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2.Oficie-se à COMPESA, à SEINFRA e notifique o demandante Pedro de Caldas Filho para participarem de reunião na sede desta Promotoria de Justiça aos 19 de setembro de 2018 às 10h, devendo constar no expediente o assunto a ser tratado.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 02 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### PRORROGAÇÃO Nº . PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 6 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL 09/2015  
AUTO N: 2014/1692951

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias

escalares no mês de abril do corrente ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 09/2015, de 09 de setembro de 2015, que trata de destinação irregular da água pluvial pelo Condomínio Sol Nascente, nesta urbe.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento Preparatório n. 06-095/2014; que, posteriormente, foi convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP n. 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 09 de setembro de 2016, ocasião em que não foi prorrogado, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação neste momento, haja vista que a problemática ainda não foi sanada.

Além do mais, é imperioso que o prazo prorrogado tenha como termo inicial a data 09 de setembro de 2018, justamente em virtude das razões já lançadas.

Desse modo, vislumbrando a oportunidade de sanar a problemática, restam impossibilitados possíveis arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas ao final desta manifestação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP n. 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame, tendo como termo inicial o dia 09 de setembro de 2018;

2.Oficie-se à SEDURBS para que envie a esta Promotoria, no prazo de trinta dias, informações acerca da regularidade no que diz respeito às obras de infraestrutura básica do Condomínio Sol Nascente (todas as etapas), Summerville, Parque Jatobá, Água Viva e Portal das Águas.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 06 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PRORROGAÇÃO Nº PRORROGAÇÃO DE PRAZO****Recife, 7 de agosto de 2018**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL 03/2016

AUTO N: 2012/915193

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias escalares no mês de abril do corrente ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 03/2016, de 11 de janeiro de 2016, que trata de irregularidades em lagoas de estabilização da Vila Marcela, nesta urbe.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento Preparatório n. 06-006/2014; que, posteriormente, foi convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP n. 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 11 de janeiro de 2018, ocasião em que não foi prorrogado, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação neste momento, haja vista que a problemática ainda não foi sanada.

Desse modo, vislumbrando a oportunidade de sanar a problemática, restam impossibilitados possíveis arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas ao final desta manifestação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP n. 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2.Oficie-se à COMPESA, à AMMA e à SEINFRA para participarem de reunião na sede desta Promotoria de Justiça aos 19 de setembro de 2018 às 10h30, devendo constar no expediente o assunto a ser tratado.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 07 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL****AVISO Nº .AVISO****Recife, 6 de agosto de 2018**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO

A Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal lembra aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça a reunião agendada para o próximo dia 10 de agosto do corrente ano (sexta-feira), às 14hs, no Salão dos Órgãos Colegiados, conforme programação mensal, tendo como pauta os seguintes tópicos:

- 1) Mapeamento de Processos
- 2) Férias dos Procuradores de Caruaru - Distribuição de Processos

Recife, 06 de agosto de 2018

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

10º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

10º Procurador de Justiça Criminal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº CPL/SRP****Recife, 9 de agosto de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0091.2018.CDD.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da Escola Superior de Mediação e Arbitragem (ESMARB), empresa K M Costa Lima Cursos e Formação Profissional, CNPJ nº 24.303.451/0001-66, para realizar o curso sobre "Meios Alternativos de Resolução de Conflitos", a ser realizado nesta Capital, nos dias 10, 17 e 24/09/2018, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do palestrante.

Recife, 9 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira CavalcantiCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 022/2018

<b>COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO</b>	
<b>CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	RINALDO JORGE DA SILVA
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	IZABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	ÉRIKA LOYASA ELIAS DE FARIAS SILVA
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

<b>COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL</b>	
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

<b>COORDENADORES DAS PROCURADORIAS CÍVEL E CRIMINAL</b>	
PROCURADORIA CÍVEL	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
PROCURADORIA CRIMINAL	GILSON ROBERTO DE MELO

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.610/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
05.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Portela Rodrigues
11.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
12.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
18.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia de Moura Walmsley
19.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
25.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
26.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
05.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Portela Rodrigues
10.08.2018	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
11.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
12.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
18.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia de Moura Walmsley

19.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
25.08.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
26.08.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

\*Feriado municipal.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.611/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.08.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
07.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
08.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
09.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
13.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
14.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
15.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
16.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
20.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
21.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
22.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
23.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
27.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
28.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
29.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
30.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.08.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
07.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
08.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
09.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
13.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
14.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
15.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
16.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
20.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
21.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
22.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
23.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
27.08.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
28.08.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
29.08.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
30.08.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2017/2019**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**

**JUNHO / 2018**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	483
Comunicações Diversas	825

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analisados</b>
Síntese das Atividades Funcionais	664	664
Relatórios do Júri	18	18
Pedidos de Residência Fora da Comarca	6	4
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	19	19
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	12	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	3	3
Outros Procedimentos/Expedientes	60	60

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Em andamento</b>
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	0	0	1	1
Solicitação de Informações	19	4	5	18
Expedientes Administrativos	2	2	3	1
Notícias de Fato	6	2	2	4

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	8	8
Correições	11	11

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	11	11
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	0
Outras	8

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	150	156
Comunicações Internas	5	17
Outros	895	647

Recife, 8 de agosto de 2018.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto